

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
Rua Nelson Lyrio, nº 77 - Centro - Vargem Alta - ES
Cep: 29.295-000 - Vargem Alta - ES



Do Setor de: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Para: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS

PROCESSO Nº 06/2020

Vimos através do presente, solicitar aquisição do SERVIÇO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Vr. Uni	Vr. Total
	50	PACOTES DE PAPEL A 4 COM 500 FOLHAS		
-	-	Encaminhamento para Providências;	-	-

Assinatura Requerente: Perivaldo Souza Secretário Administrativo	Data Solicitação: 05/02/2020	JUSTIFICATIVA: Aquisição de papel A4 office 210 x 297 mm 75g/m ² pacote com 500 folhas para uso oficial de documentos internos da Câmara Municipal.
--	-------------------------------------	---

Contabilidade dotação: 33903000000 - Material de Consumo. Data: 11/02/2020 Assinatura: [Redacted] Nomeação: 022/2012	Tesouraria <input checked="" type="checkbox"/> existe disponibilidade () não existe Assinatura: [Redacted]
--	---

Setor Jurídico:

Dispensa conf. Art. 24 Inciso () da Lei 8.666/93 / Inexigibilidade Conf. Art. 25 inciso () da Lei 8.666/93.

() APROVAÇÃO, Encaminhamento os autos para contratação conforme abaixo:

() NÃO APROVAÇÃO, Conforme parecer em anexo.

Data: ___/___/___

Assinatura

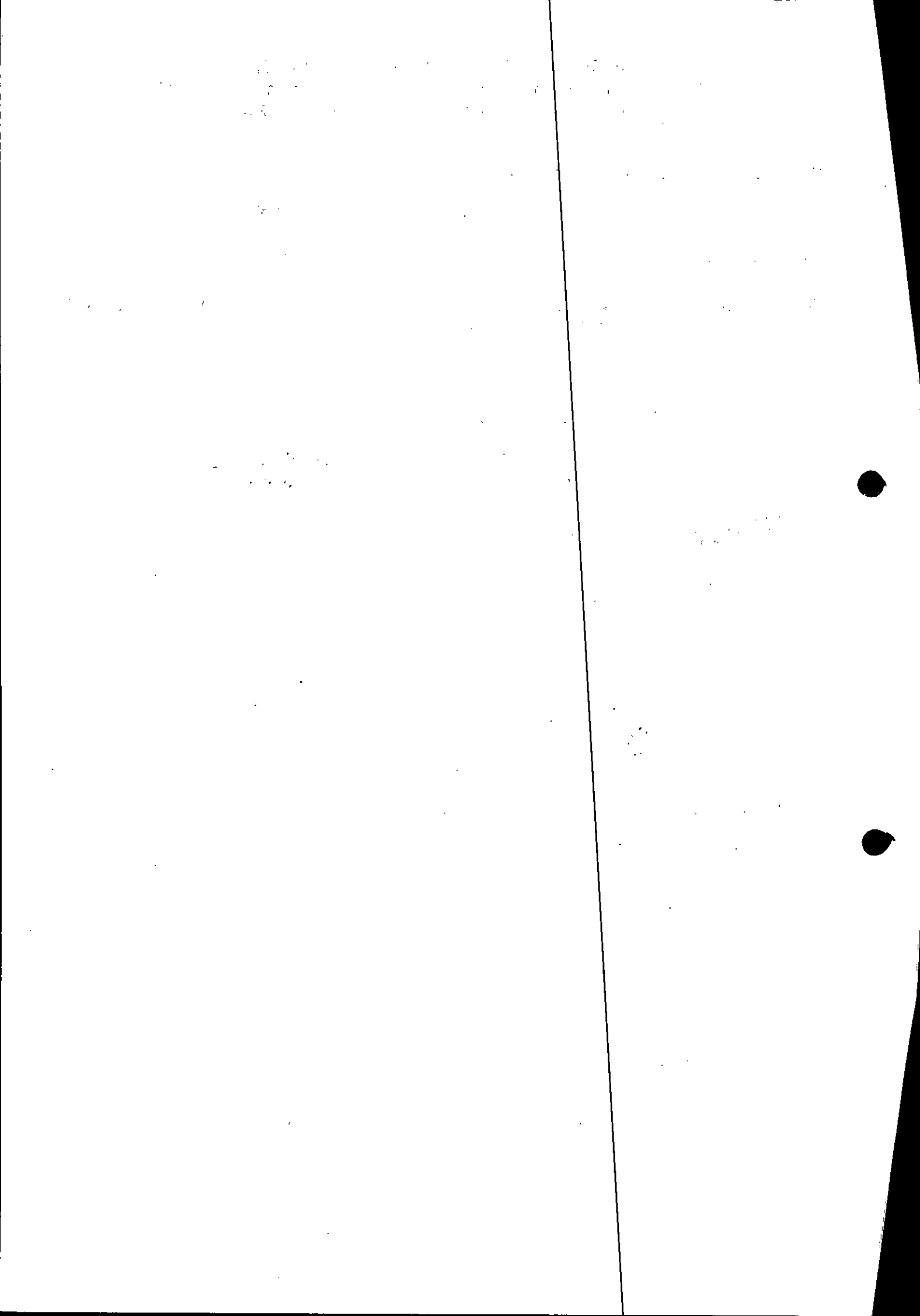
Presidente Ordenador de despesas:

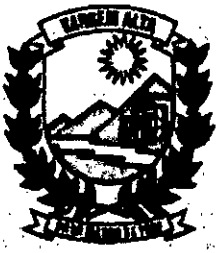
AUTORIZO
 NÃO AUTORIZO

Assinatura Presidente: [Redacted]

Data: 14/02/2020

Após deferimos o processo de aquisição, deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para empenho.





Câmara Municipal de Vargem Alta
Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



PEDIDO DE COMPRA

Número/Ano	000006 / 2020 - 05/02/2020
Secretaria	Câmara Municipal de Vargem Alta
Local/Setor	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Requerente	PERIVALDO SOUZA
Período	à
Processo	/
Justificativa	PAPEL A4 OFFICE 210 X 297 MM 75G/M ² PACOTE COM 500 FOLHAS.

000028 MATERIAL DE EXPEDIENTE

002 Almojarifado

001 Geral

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001606	PAPEL A4 C/ 500FLS papel a4 office 210 x 297 mm 75g/m ² pacote com 500 folhas.	PCT	50,00		

Total do Agrupamento:

Total Geral:

Perivaldo Souza
Secretário Administrativo
Ato n. 31/2019

1944

1945

1946



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta – ES, 05 de fevereiro de 2020.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.

PARA: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito autorização para abertura de procedimento que visa compra de 50 pacotes de Papel A4 para atender as demandas oficiais da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Logo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e o art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, aguardo deferimento.

Atenciosamente,



PERIVALDO SOUZA
Secretário Administrativo

Uso de protocolo

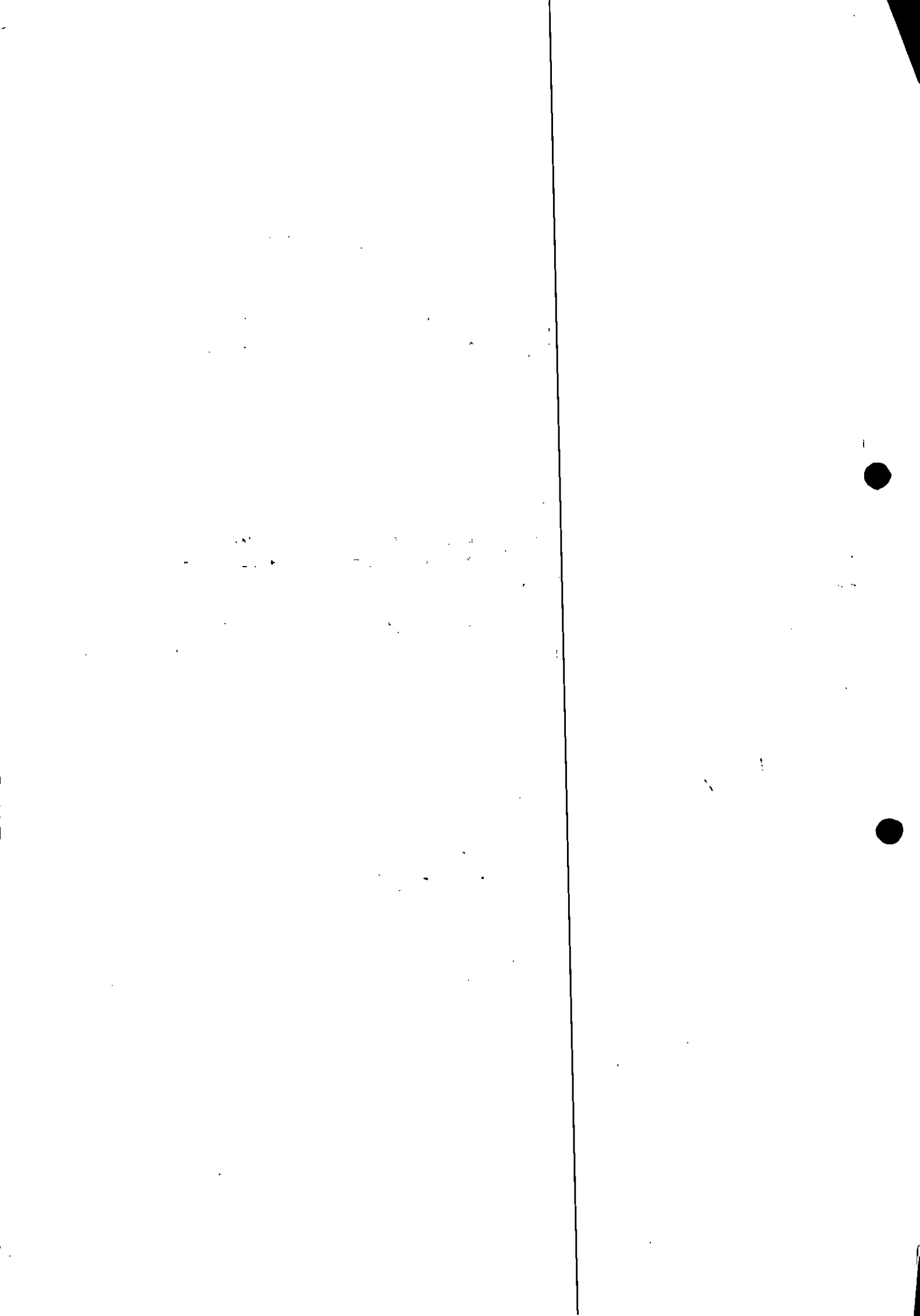
Recebi em:

Vargem Alta - ES, ____ de _____ 2020.

(assinatura do responsável pelo Setor)

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta – ES, 06 de fevereiro de 2020.

DE: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta.

PARA: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e o art. 37 da Constituição Federal, que nos traz os princípios basilares da Administração Pública, **AUTORIZO** abertura de procedimento que visa a compra de 50 pacotes de Papel A4, para atender as demandas oficiais da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Atenciosamente,



LUCIANO QUINTINO
Vereador-Presidente

Uso de protocolo

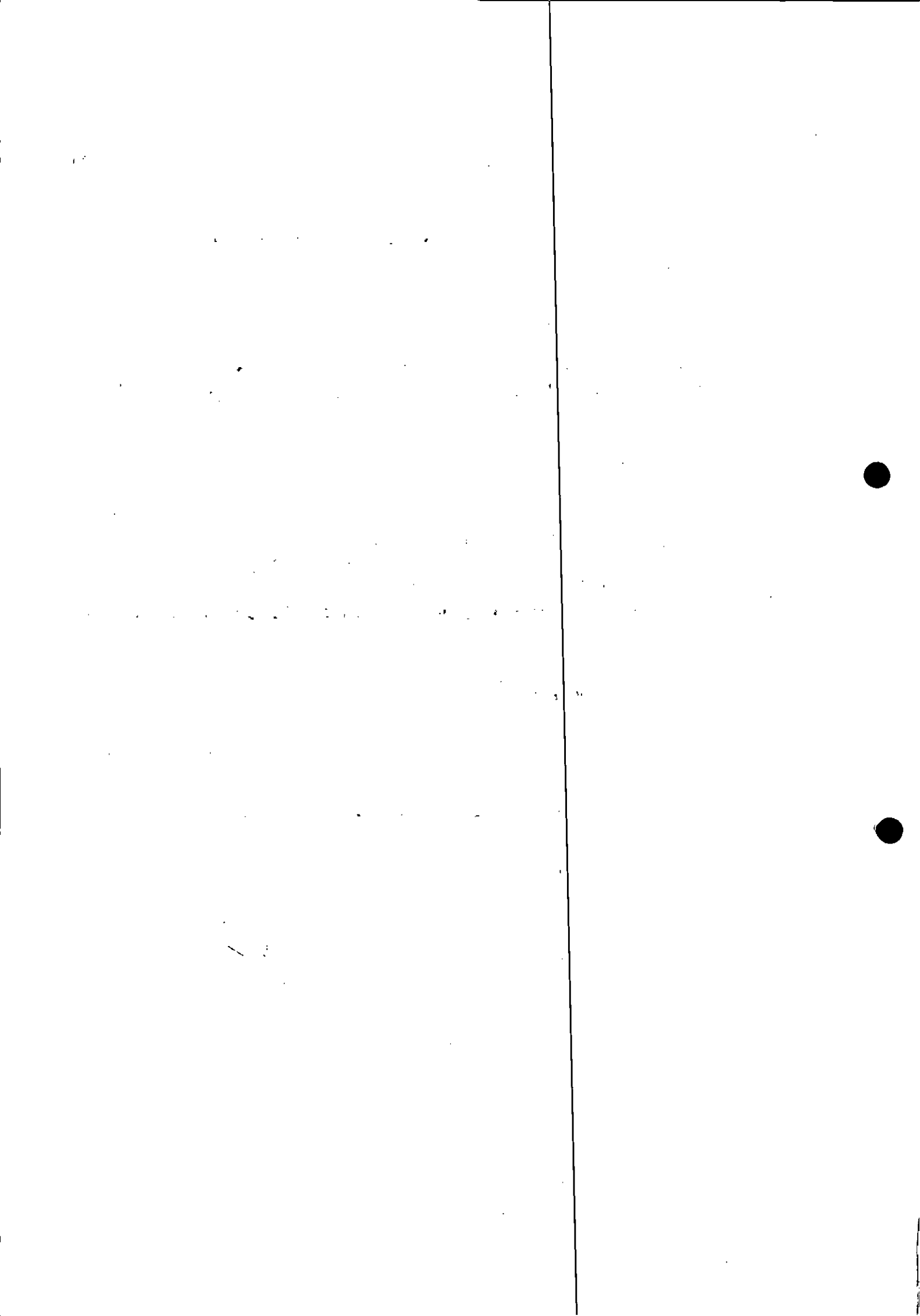
Recebi em:

Vargem Alta - ES, ____ de _____ 2020.

(assinatura do responsável pelo Setor)

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta – ES, 06 de fevereiro de 2020.

DE: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vargem Alta.

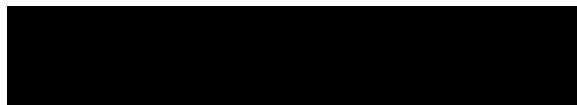
PARA: Setor de Compras da Câmara Municipal.

Ref: Processo nº 06/2020

Senhor Responsável,

Pelo presente, solicito que seja efetuada a COTAÇÃO DE PREÇOS para a compra de **50 Pacotes de Papel A4 office 210 x 297 mm 75g/m² (pacote com 500 folhas)**, para uso oficial de documentos internos da Câmara Municipal.

Atenciosamente,



PERIVALDO SOUZA
Secretário Administrativo

Uso de protocolo

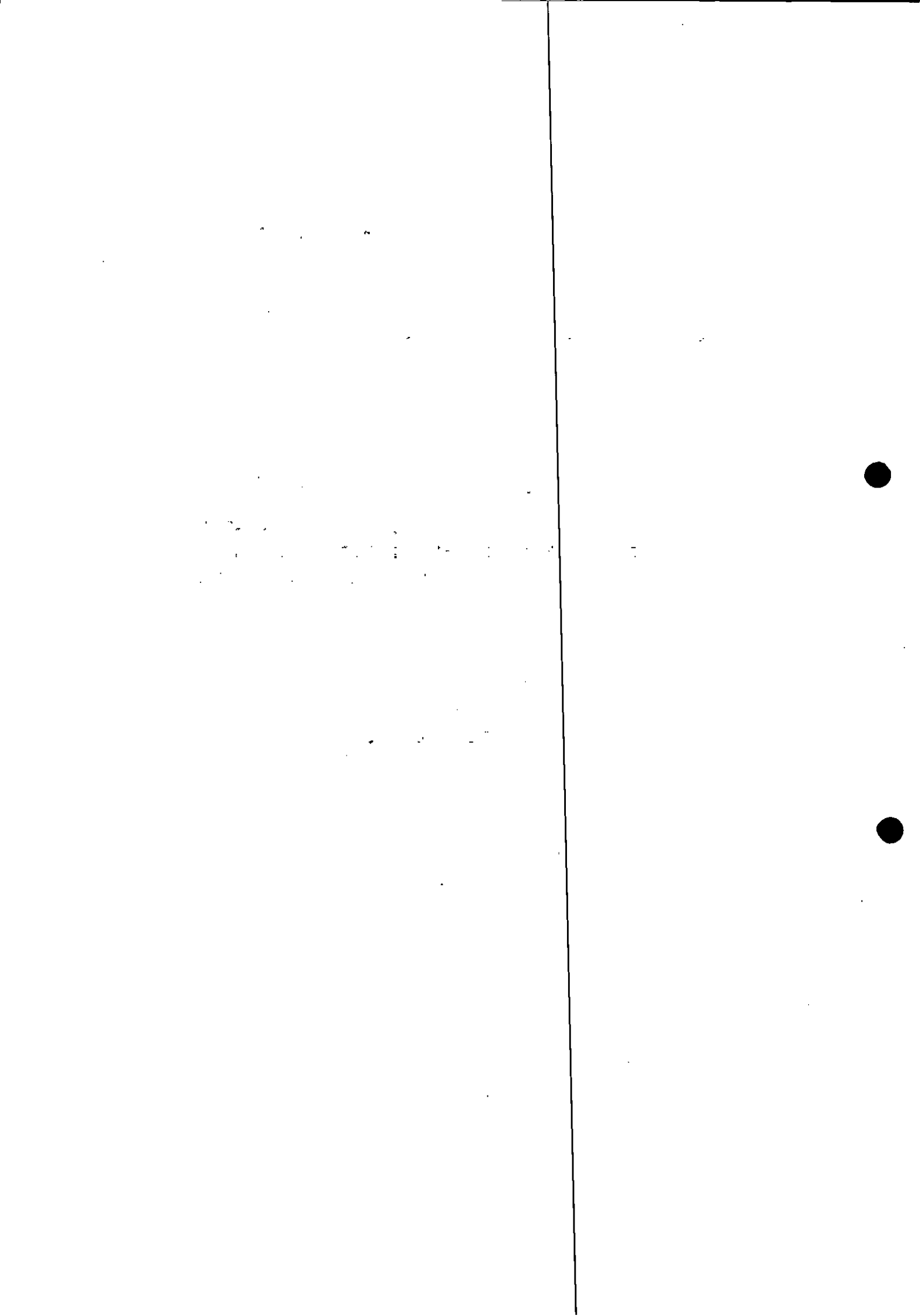
Recebi em:

Vargem Alta - ES, 05 de fevereiro de 2020.



CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Vargem Alta, ES – 07 de fevereiro de 2020.

Memorando n.º 006/2020/SC

DE: SETOR DE COMPRAS

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE, TESOUREARIA E JURÍDICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

Caros Senhores,

Segue em anexo, a cotação referente à solicitação de aquisição de 50 pacotes de papel A4 com 500 folhas para atender a Câmara Municipal.

De acordo com os valores obtidos nas cotações, informo que a empresa, GRAVOPEL VILA VELHA INFORMATICA E PAPEIS EIRELI, obteve o menor preço.

Diante do exposto, encaminho este, ao setor Contábil e Financeiro da Câmara Municipal para indicação de dotação e disponibilidade financeira e demais procedimentos que se fizerem necessários, bem como, posteriormente seja encaminhado ao setor jurídico para emissão de parecer de acordo com art.38 VI, da Lei 866/93.

Atenciosamente,

[Redacted signature area]

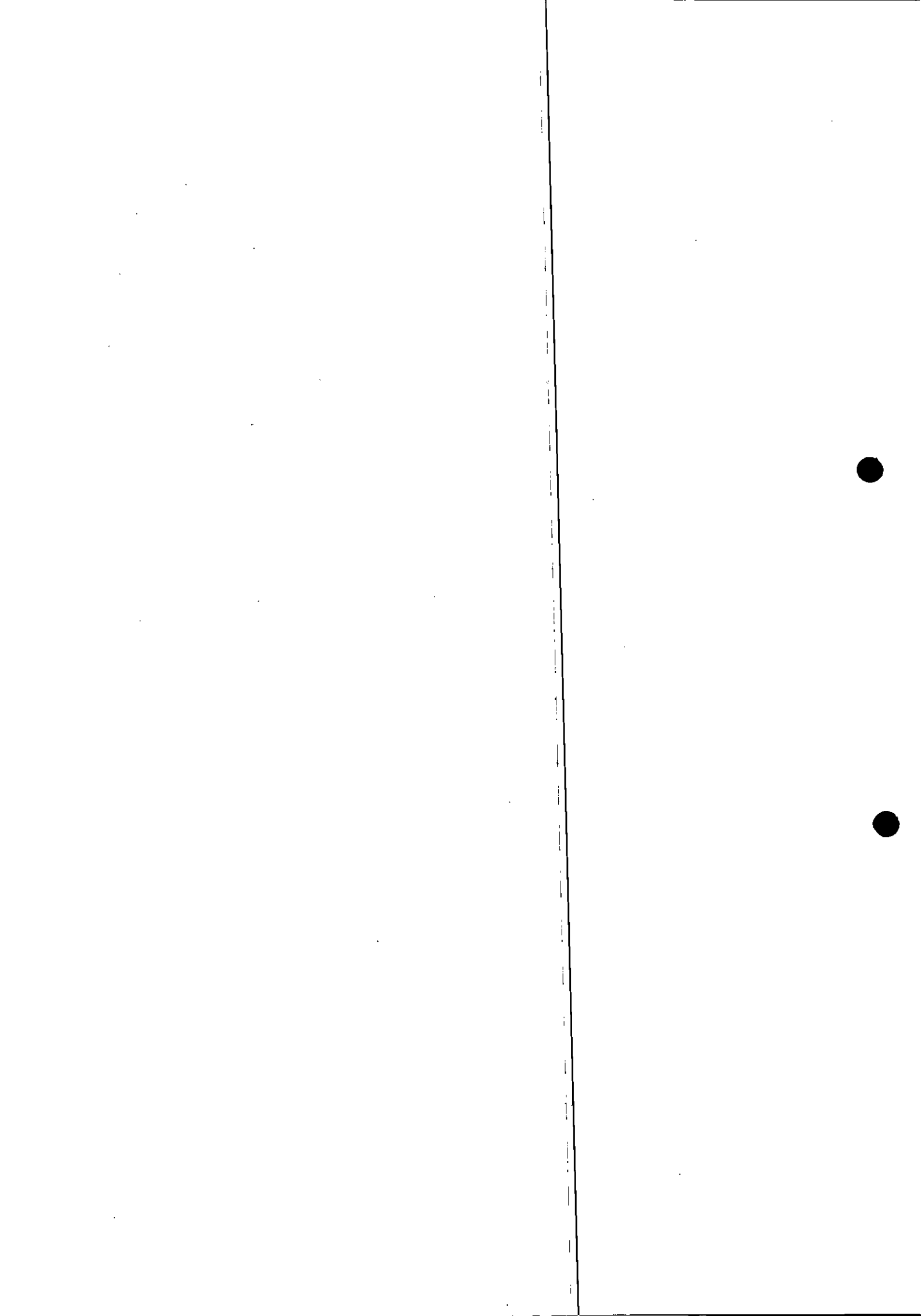
Patric Vitorio Sartori Costalonga
Setor de compras

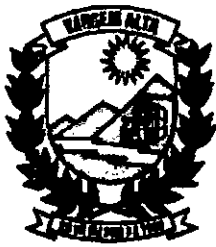
Recabi em 10/02/2020

[Redacted stamp area]

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	



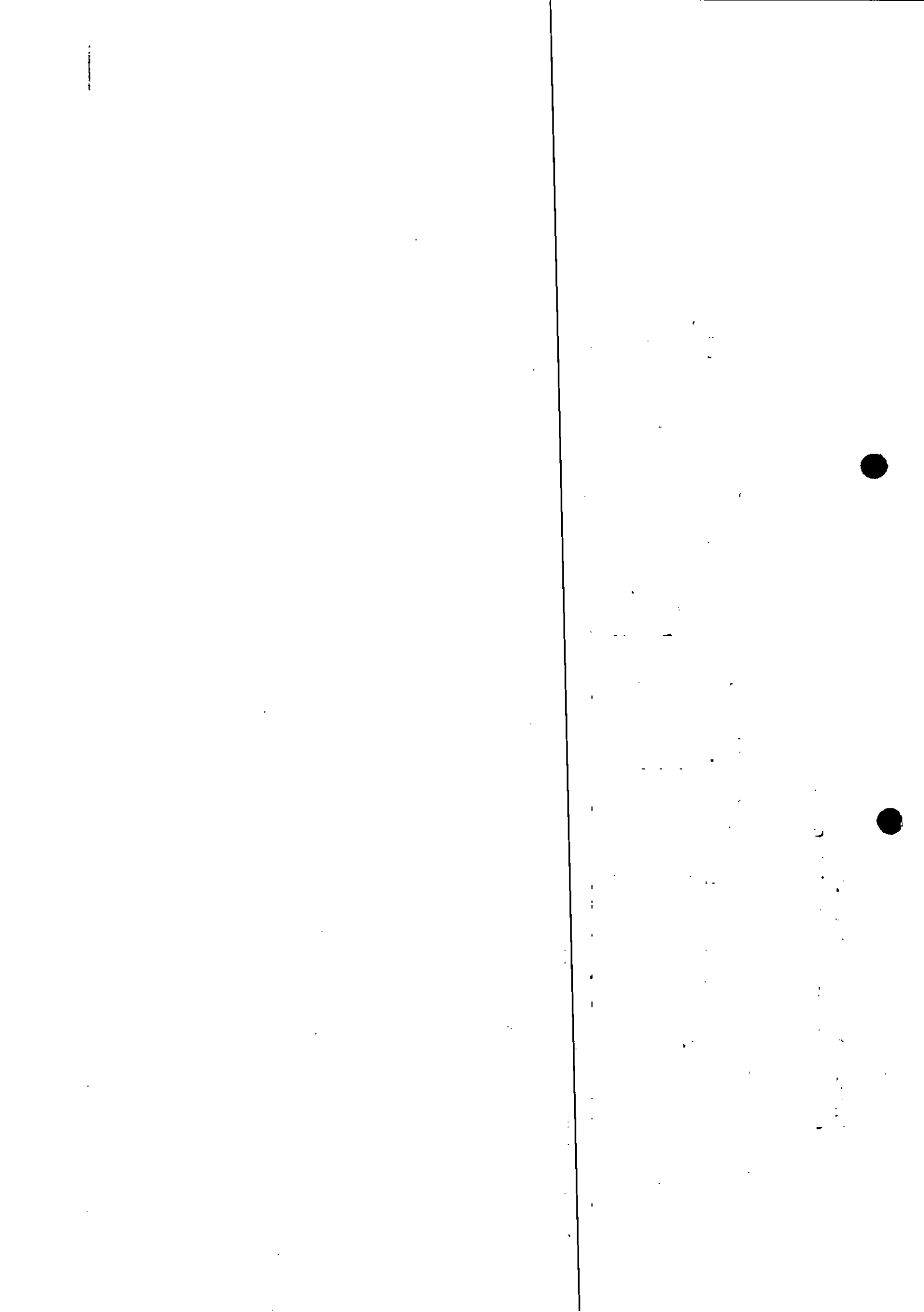
07/02/2020 14:21:51

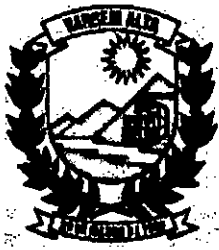
QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000006/2020 - 05/02/2020 - Processo Nº 000006/2020 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	GRAVOPEL VILA VELHA INFORMATICA E PAPEIS EIRELI		M. D. ARMARINHO E PAPELARIA LTDA ME		Agrizzi Móveis e Decorações Ltda		Unitário	Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total		
00001		00001606	PAPEL A4 C/ 500FLS papel a4 office 210 x 297 mm 75g/m² pacote com 500 folhas.	PCT	50,000	16,800	840,00	18,000	900,00	19,000	950,00		
			Valor Total OBTIDO				840,00		900,00		950,00		
			Valor Total VENCIDO				840,00						







Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



07/02/2020 14:21:38

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000006/2020 - 05/02/2020 - Processo Nº 000006/2020

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001606	PAPEL A4 C/ 500FLS papel a4 office 210 x 297 mm 75g/m ² pacote com 500 folhas.	PCT	50,00	17,930	896,50
							896,50



Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

05/02/2020 16:53:31

Processo	Dispensa N° 000006/2020 - 05/02/2020 - Processo N° 000006/2020					
Fornecedor					
Documento					
Endereço					
Contato					
000028 MATERIAL DE EXPEDIENTE						
002 Almoxarifado						
001 Geral						
Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
0001606	PAPEL A4 C/ 500FLS papel a4 office 210 x 297 mm 75g/m² pacote com 500 folhas.	PCT	-----	50,00	19,00	950,00

LOJA DO ROMILDO
 Agrizzi Móveis e Decorações Ltda - ME
 CNPJ: 01.414.387/0001-95 - I.E. 081.834.91-8
 Rua Elizeu Gasparini, 27 Lj. B - Centro
 29.295-000 - Vargem Alta - ES - (28) 3528-1080

LOJA DO ROMILDO
 Agrizzi Móveis e Decorações Ltda - ME
 CNPJ: 01.414.387/0001-95 - I.E. 081.834.91-8
 Rua Elizeu Gasparini, 27 Lj. B - Centro
 29.295-000 - Vargem Alta - ES - (28) 3528-1080



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

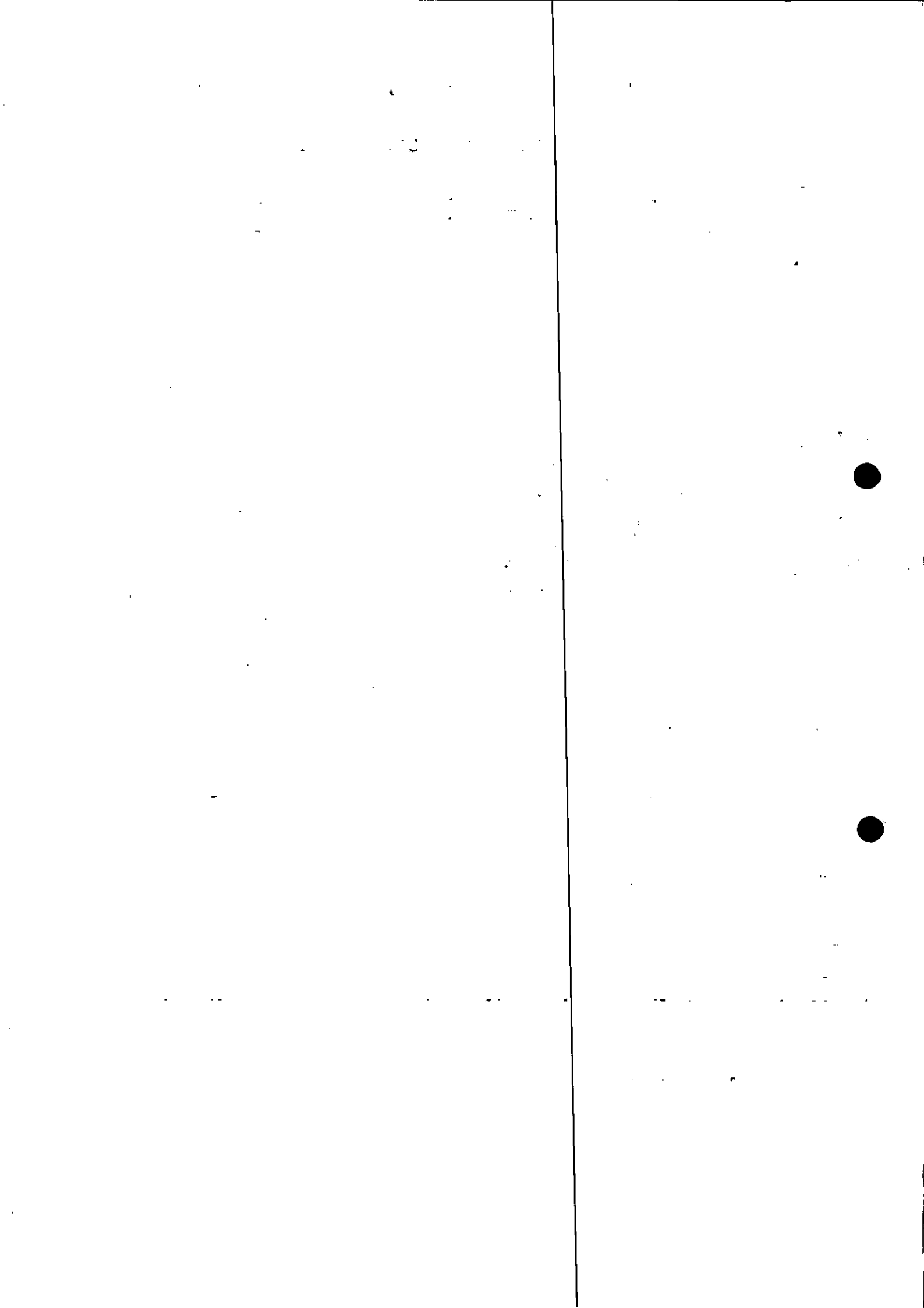
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.414.387/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/1996	
NOME EMPRESARIAL AGRIZZI MOVEIS E DECORACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ELISEU GASPARINI	NÚMERO 27	COMPLEMENTO LOJA B	
CEP 29.295-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGEM ALTA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/02/2020** às **15:53:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Câmara Municipal de Vargem Alta
 Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



05/02/2020 16:53:31

QUADRO PARA PREENCHIMENTO PREÇOS SEM FORNECEDOR

Processo	Dispensa Nº 000006/2020 - 05/02/2020 - Processo Nº 000006/2020
Fornecedor
Documento
Endereço
Contato

000028 MATERIAL DE EXPEDIENTE

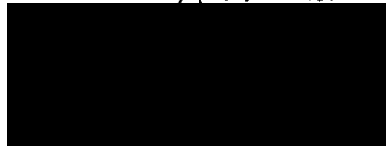
002 Almoxarifado

001 Geral

Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001606	PAPEL A4 C/ 500FLS papal a4 office 210 x 297 mm 75g/m² pacote com 500 folhas.	PCT	-----	50,00	18,00	900,00

M. D. ARMARINHO

M. D. Armarinho e Papelaria Ltda - ME
 CNPJ: 10.310.813/0001-31 - I. E. 082.566.85-2
 Rua Nestor Gomes, 141 - Centro
 29.295-000 - Vargem Alta - ES - (28) 3528-1734





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.310.813/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2008	
NOME EMPRESARIAL M. D. ARMARINHO E PAPELARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M. D. ARMARINHO E PAPELARIA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NESTOR GOMES	NÚMERO 02	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.295-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGEM ALTA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (28) 9925-3669/ (28) 3525-1141		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2020 às 15:54:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

4. 1
2. 2
3. 3



PEDIDO DE VENDA



000005 GRAVOPEL VILA VELHA INF. PAPEIS EIRELI - ME

Pedido Número: 233075

Cliente: 000000 CONSUMIDOR FINAL

Tel.: 34213913

Endereço: Rua PEDRO BOTTI

Nº: 222

Bairro: CONSOLACAO

Cidade: VITORIA

CEP29045-453

CNPJ: 218.712.685-40

Dt. Emissão: 07/02/2020

Itens do Pedido:

Código	Descrição do Produto	Un	Qty.	Vi. Unlt.	Desc.	Acresc.	Vi. Total
004147	PAPEL 210X297 075G A4 CHAMEX - 500F	PCT	50	16,80			840,00

Total do Pedido: 840,00

Vendedor: MARCIA BRITO DA SILVA BUENO

Dt. Entrega:

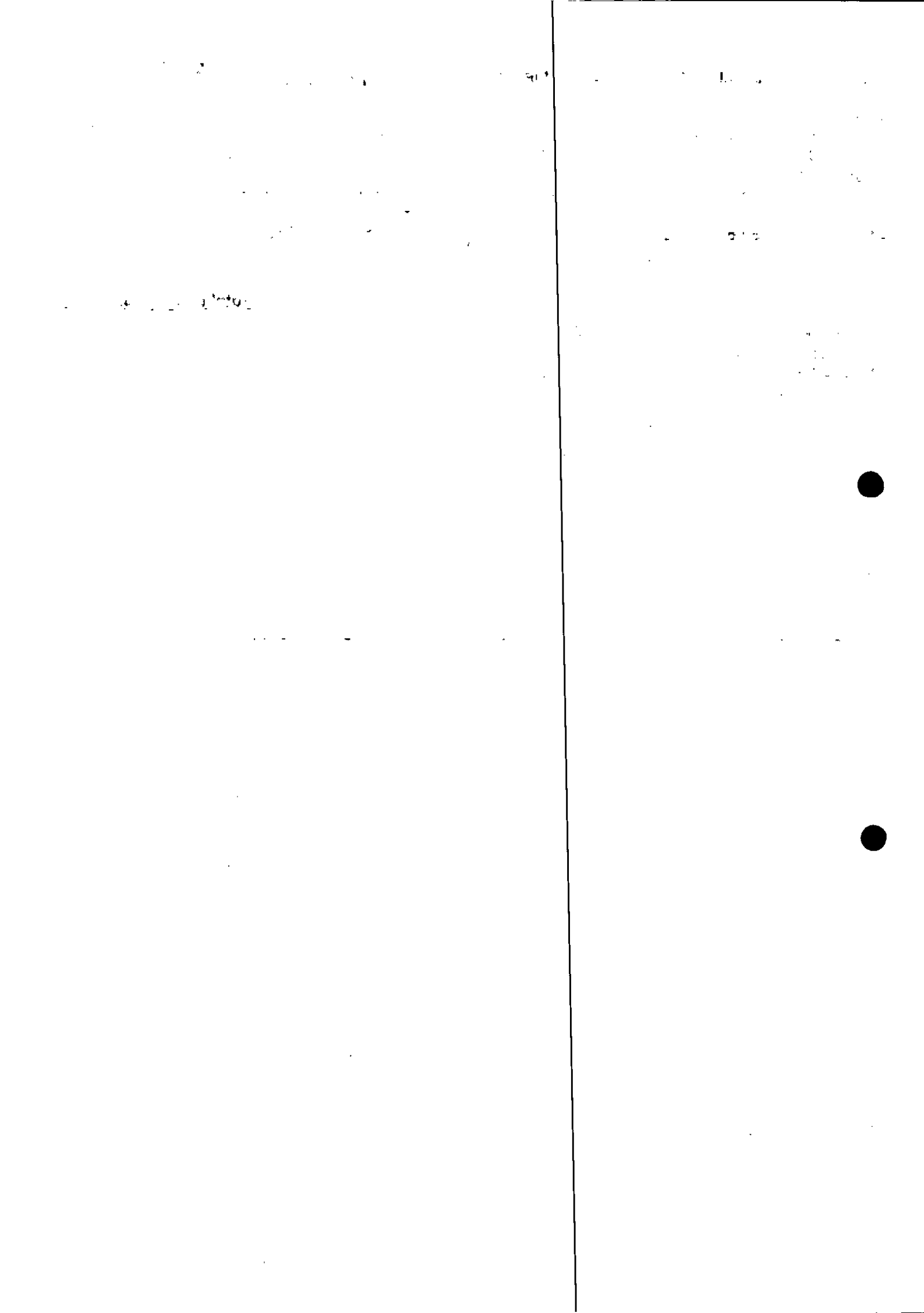
Prazo: A VISTA DINHEIRO

Condição de Pagamento:

Dt. Pagamento	Nr. Dias	Vi. Parcela	Forma Pagamento
07/02/2020	0	840,00	DINHEIRO

Obs. do Pedido:

Obs. da N. F.:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.171.033/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2007
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GRAVOPEL VILA VELHA INFORMATICA E PAPEIS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRAVOPEL	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV AMERICO BUAIZ	NÚMERO 501	COMPLEMENTO EDIF VICTORIA OFFICE TOWER TORRE LESTE A SALA 206
--------------------------------	---------------	---

CEP 29.050-911	BAIRRO/DISTRITO ENSEADA DO SUA	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
-------------------	-----------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EXPEDICAO08@TECNICONTABIL.COM.BR	TELEFONE (27) 3134-7100/ (27) 3421-3901
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2007
-----------------------------	--

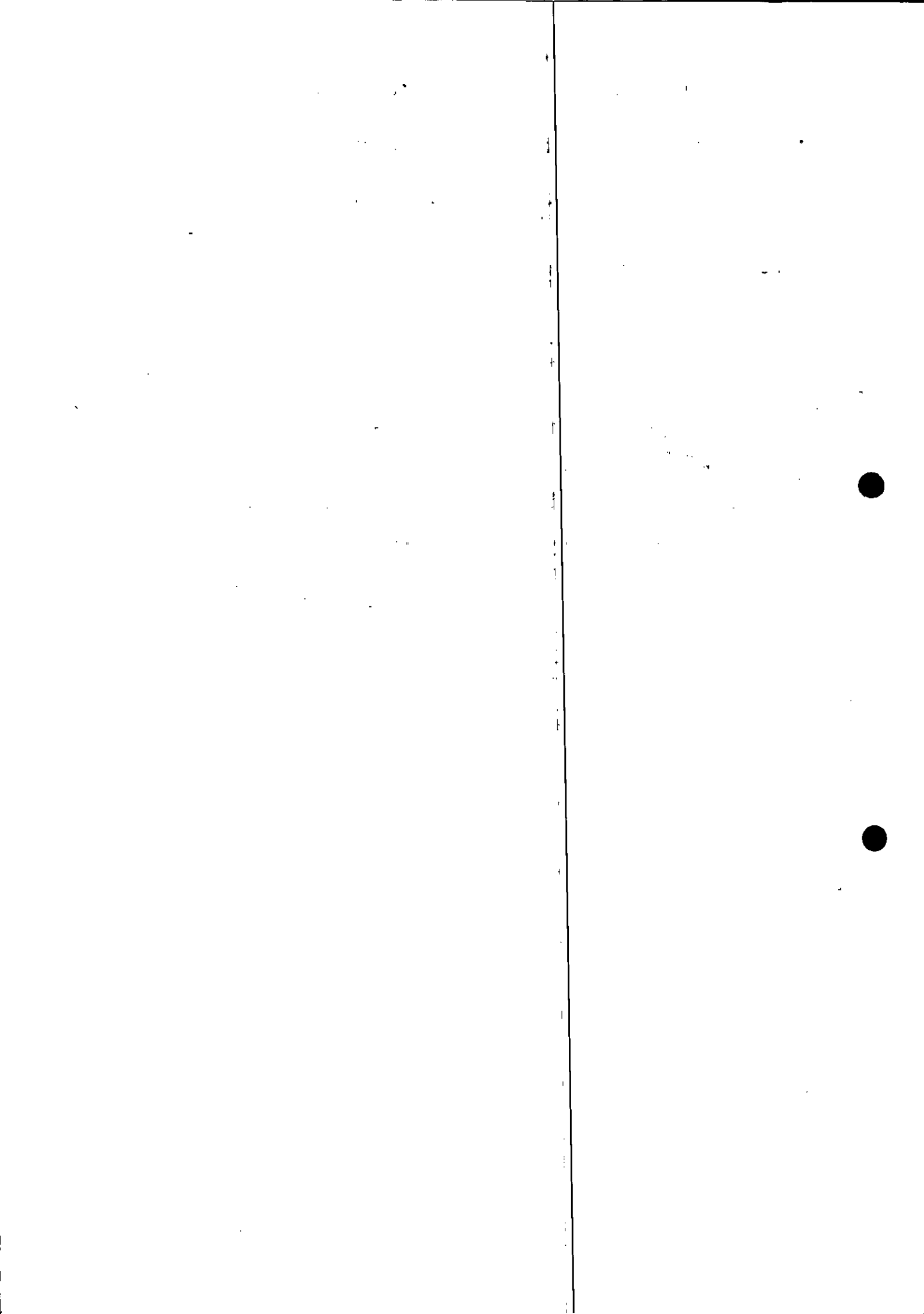
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2020 às 14:02:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.171.033/0001-79

Razão Social: GRAVOPEL VILA VELHA INFORMATICA E PAPEIS LTDA

Endereço: R PEDRO BOTTI 212 / CONSOLACAO / VITORIA / ES / 29045-453

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

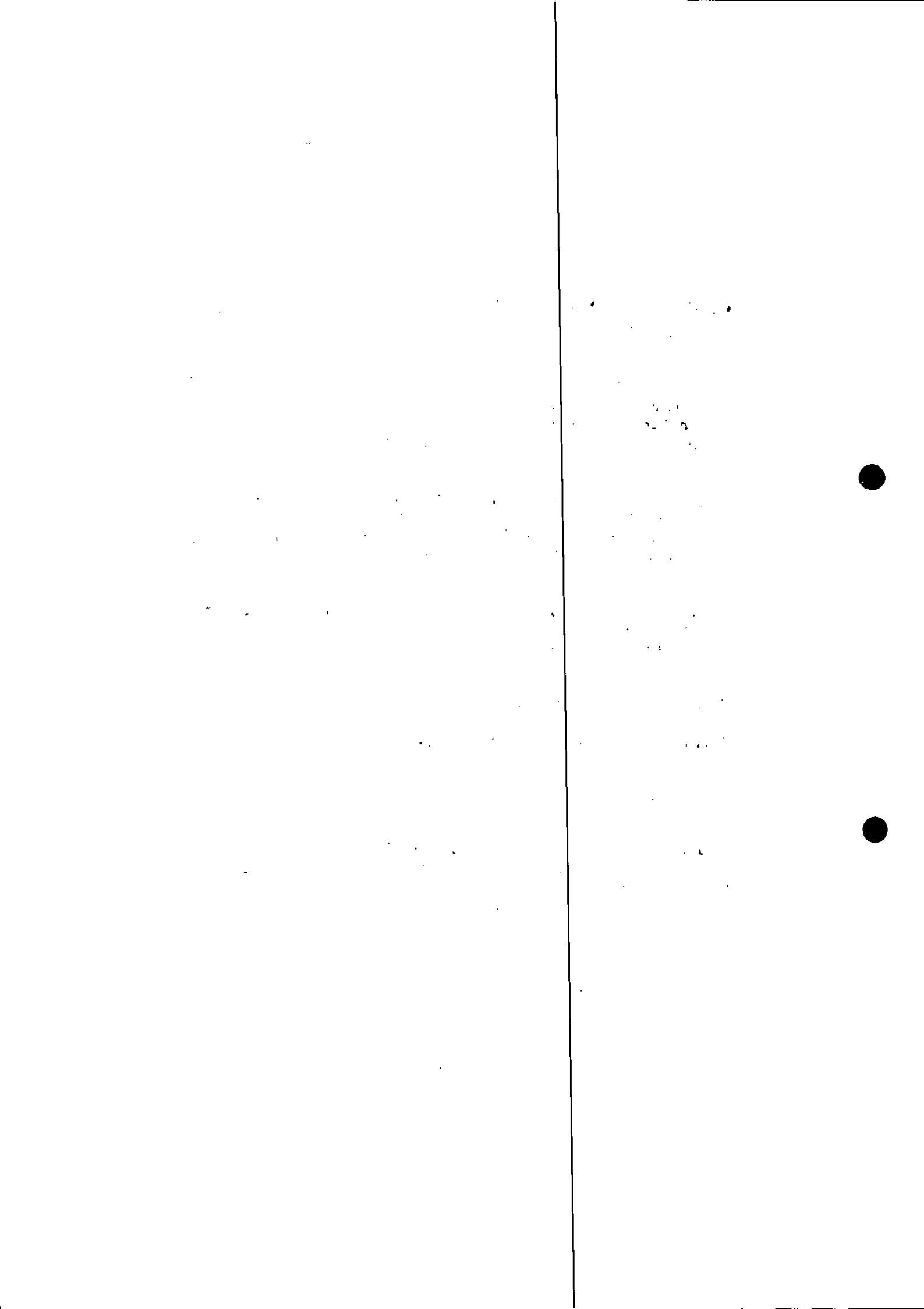
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2020 a 25/02/2020

Certificação Número: 2020012700284132132409

Informação obtida em 07/02/2020 14:06:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 5001246968

Identificação do Requerente: CNPJ N° 09.171.033/0001-79

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

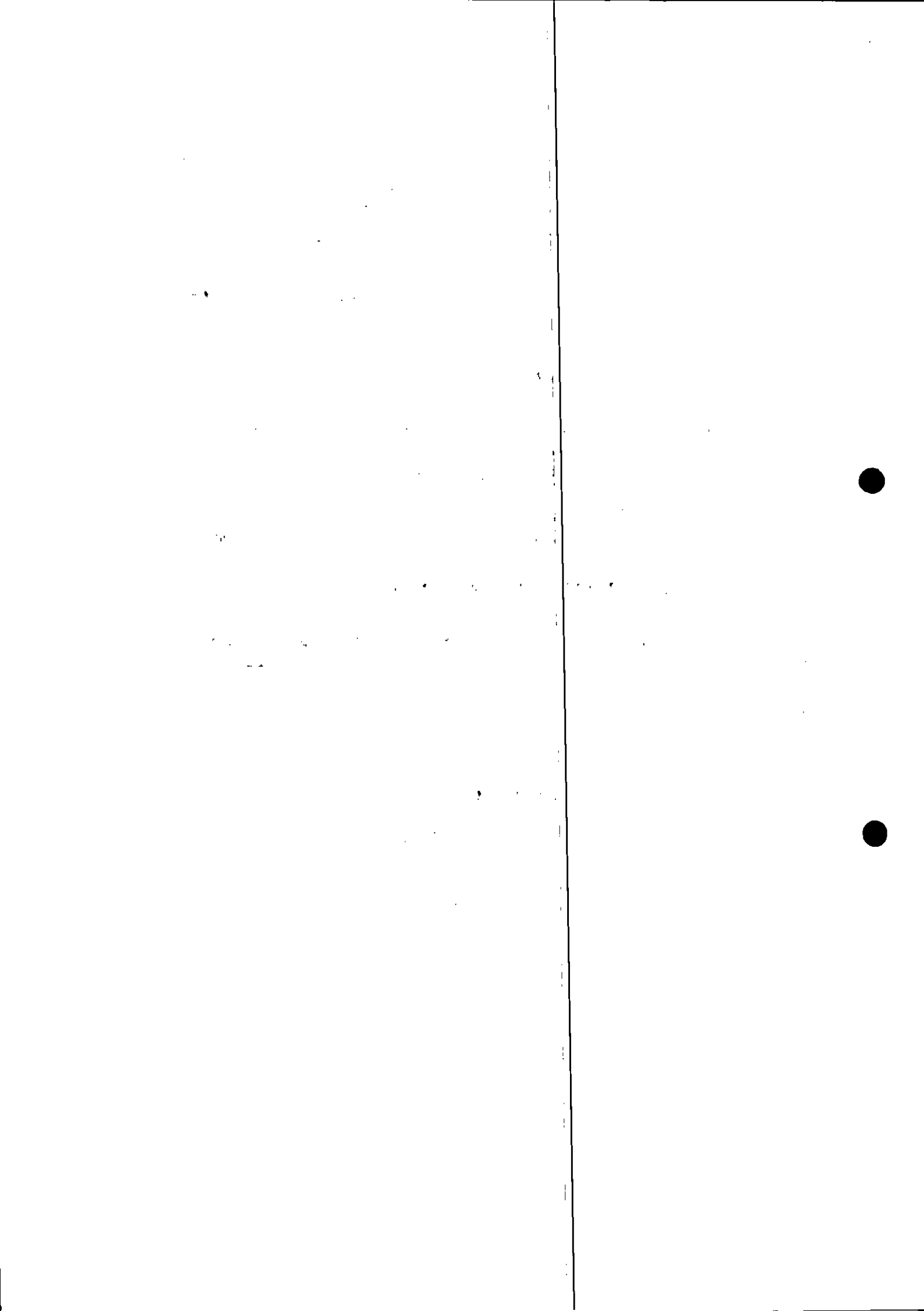
Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **07/02/2020**, válida até **07/05/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07 de Fevereiro de 2020.

Autenticação eletrônica: **25783.0E0F.0C64C**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAVOPEL VILA VELHA INFORMATICA E PAPEIS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.171.033/0001-79

Certidão nº: 3712314/2020

Expedição: 07/02/2020, às 14:04:49

Validade: 04/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAVOPEL VILA VELHA INFORMATICA E PAPEIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.171.033/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRAVOPEL VILA VELHA INFORMÁTICA E PAPIER EIRELI
CNPJ: 09.171.033/0001-79

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, e certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta e vinculados. Retorne-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abraje inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/02/2014.
Emitida às 13:15:05 do dia 06/12/20 <hora e data de Brasília>
Válida até 03/08/2020.

Código de controle da certidão: 7CD032E81DA1F4DF
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 07/02/2020 - 14:08h

CNPJ: 09171033000179

RAZÃO SOCIAL/NOME: GRAVOPEL VILA VELHA INFORMATICA E PAPEIS EIRELI

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 07/04/2020 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA.**

Emitido em 07/02/2020 às 14:08 pelo AGENTE INTERNET

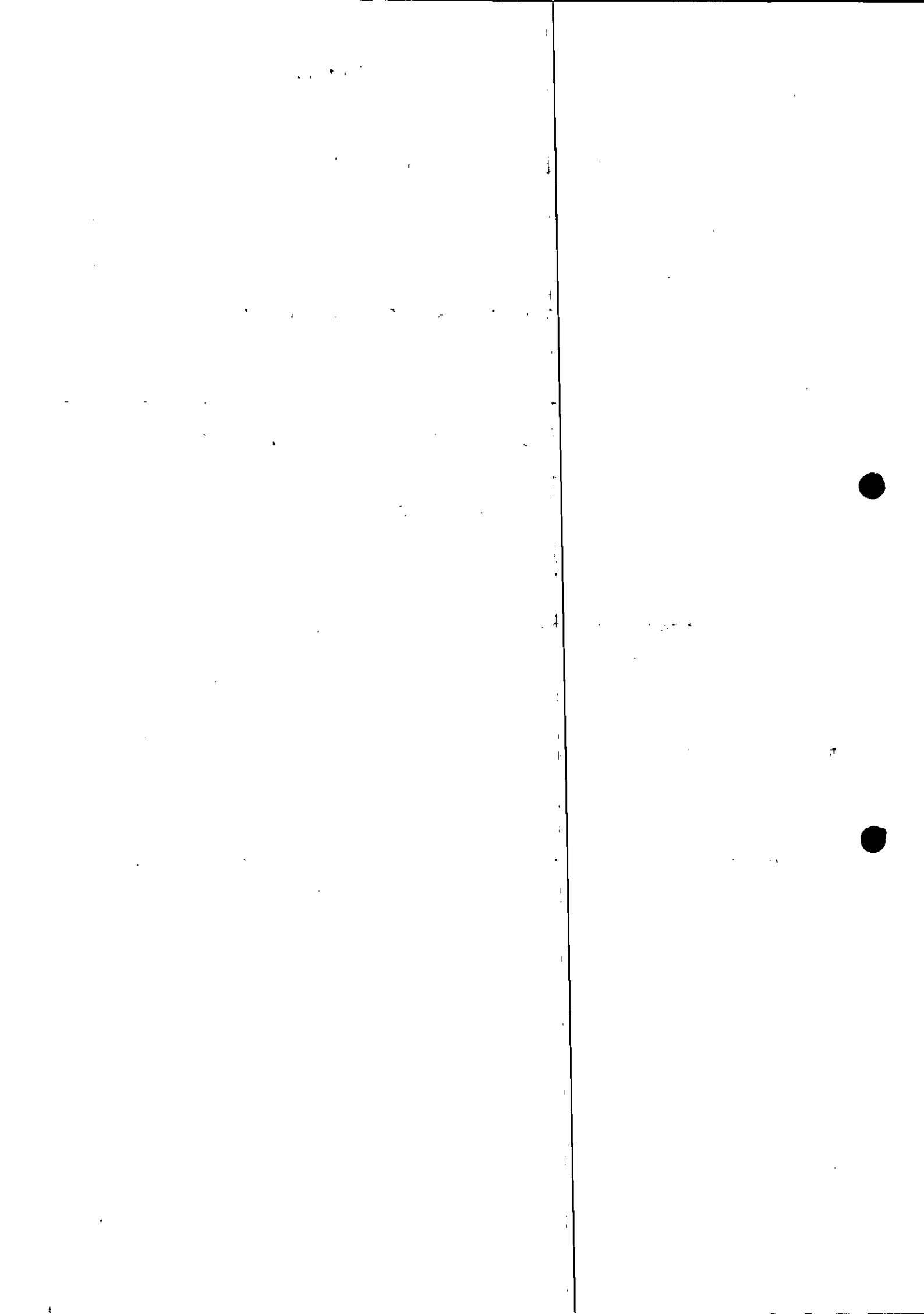
Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

e6811a85-8158-4a8a-a615-c28b5cfd7ee0

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





Filiais

Home > Filiais

Cachoeiro de Itapemirim

Vendedor



Alessandra

↗ (28) 3521-5061

vendascachoeiro3@gravopelvitoria.com.br



Gravopel Cachoeiro de Itapemirim

📍 Av. Aristides Campos, 195
 Basileia - Cachoeiro de Itapemirim, ES
 CEP: 29302-801

📞 (28) 3521-5061

📞 (28) 99251-7772

✉ vendascachoeiro3@gravopelvitoria.com.br

🌐 www.gravopelvitoria.com.br

Campos

Gravopel Campos

📍 Rua Do Ipiranga, 159
 Centro - Campos dos Goytacazes - RJ
 CEP: 28015-055

📞 (22) 2733-7321

📞 (27) 99276-9800

✉ vendascampos1@gravopelvitoria.com.br

🌐 www.gravopelvitoria.com.br

Vendedor



Penha

↗ (22) 2733-7321

Vendedor



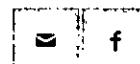
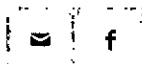
Renato

↗ (22) 2733-7321

vendascampos2@gravopelvitoria.com.br vendascampos1@gravo





**Atendimento**

☎ (27) 3421-3900

☎ (27) 99256-5469

Rua Pedro Botti, 222

Consolação, Vitória – ES

CEP: 29045-453

Veja o Mapa

Formas de Pagamento

💳 Cartões de Crédito

📄 Boletos e cheques
mediante cadastro.**Informações**

Administrativo:

☎ (27) 3421-3921

Financeiro / Cobrança:

☎ (27) 3421-3919

Compras:

☎ (27) 3421-3909

Desenvolvedor

Informatíc Suporte Técnico

☎ (27) 98827-2015



© 2018 Gravopel Informática e Papéis Ltda. All Rights Reserved.







**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA/
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

ESPIRITO SANTO

39.289.723/0001-98

NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000005/2020 - EM ANÁLISE



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020

Ficha : 0000008

Data : 11/02/2020

Data Ref.: 11/02/2020

Valor : 840,00

Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : GRAVOPEL VILA VELHA INFORMATICA E PAPEIS EIRELI

CNPJ/CPF : 09.171.033/0001-79

Bairro : ENSEADA DO SUA

Cidade : VITÓRIA

Endereço : AV AV. AMERICO BUAIZ

UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : Aquisição de 50 pacotes de papel A4, com 500 folhas cada, para atender à Câmara Municipal de Vargem Alta para o exercício de 2020. Processo de dispensa n.006/2020.

Saldo Anterior Fichas	39.897,10	Valor Pré Empenho	840,00	Saldo Disponível	39.057,10
-----------------------	-----------	-------------------	--------	------------------	-----------

(oitocentos e quarenta reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0000006/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

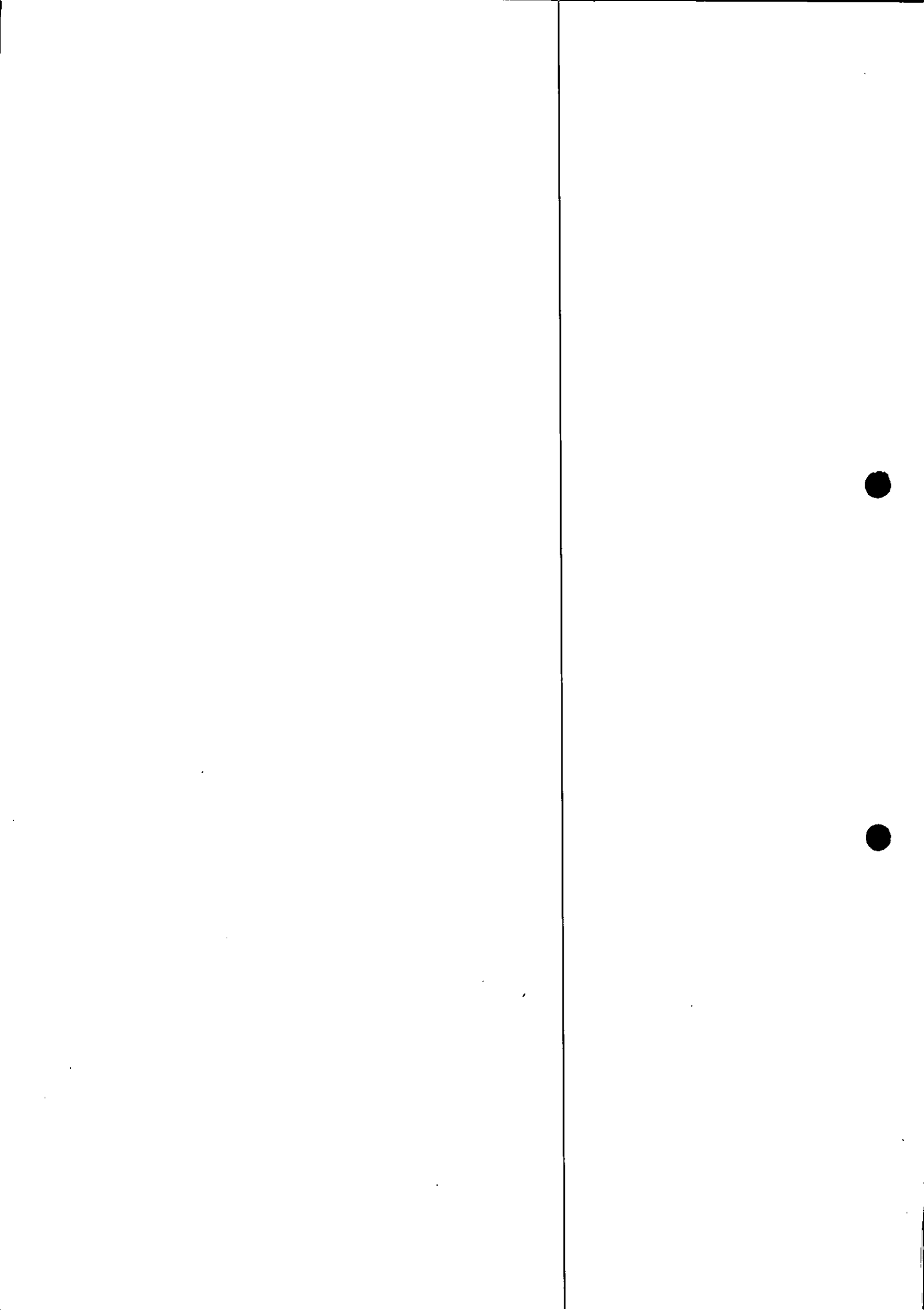
33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

840,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 11 de fevereiro de 2020

 VANESSA DE PAULA B. G. FERREIRA
 Contadora





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORIGEM: SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DESTINO: PRESIDENTE
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para Aquisição de 50 pacotes de papel A4, com 500 folhas cada, para atender à Câmara Municipal de Vargem Alta para o exercício de 2020. Processo de dispensa n.006/2020.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

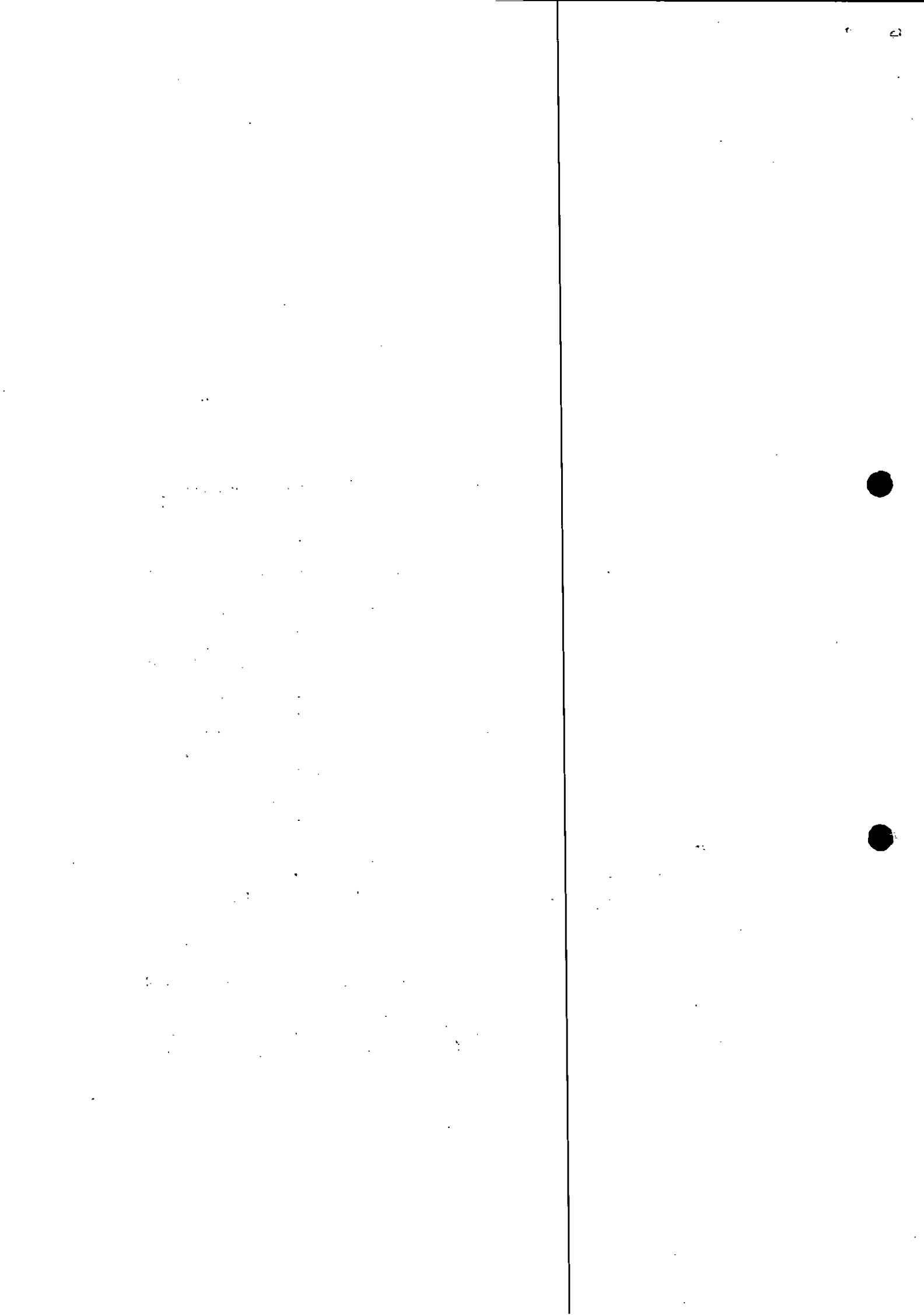
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 24 É dispensável a licitação:

...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

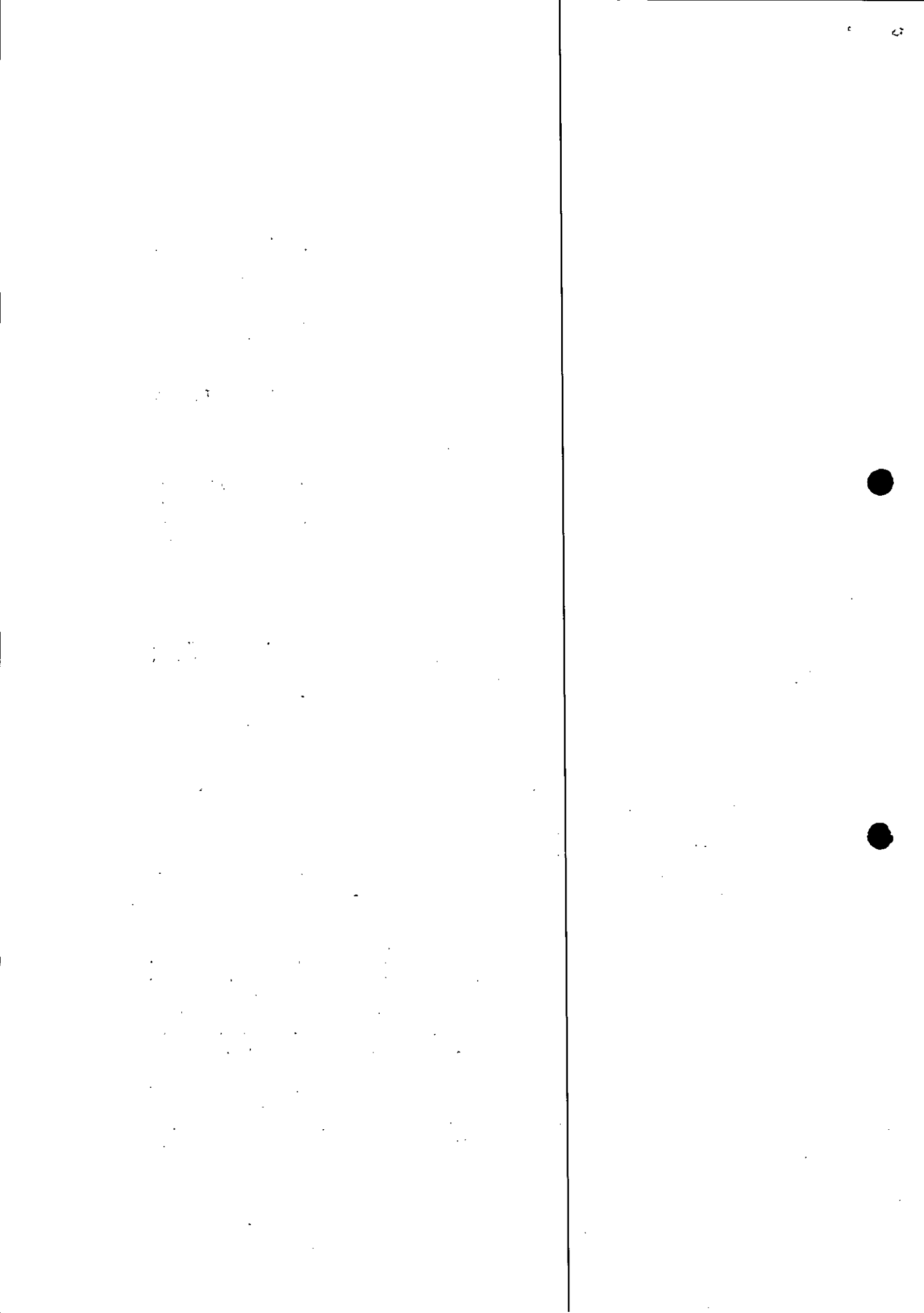
Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa. Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores regionais, a qual se constatou que o melhor valor apresentado foi o da empresa **GRAVOPEL VILA VELHA INFORMÁTICA E PAPEIS EIRELI. – CNPJ: 09.171.033/0001-79**. Segundo informações verbais do setor de compras, a empresa possui filial em Cachoeiro de Itapemirim-ES, conf. folhas 21 e 22, e será entregue sem custos adicionais

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza comum do objeto conforme se observa às folhas 07 a 15.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

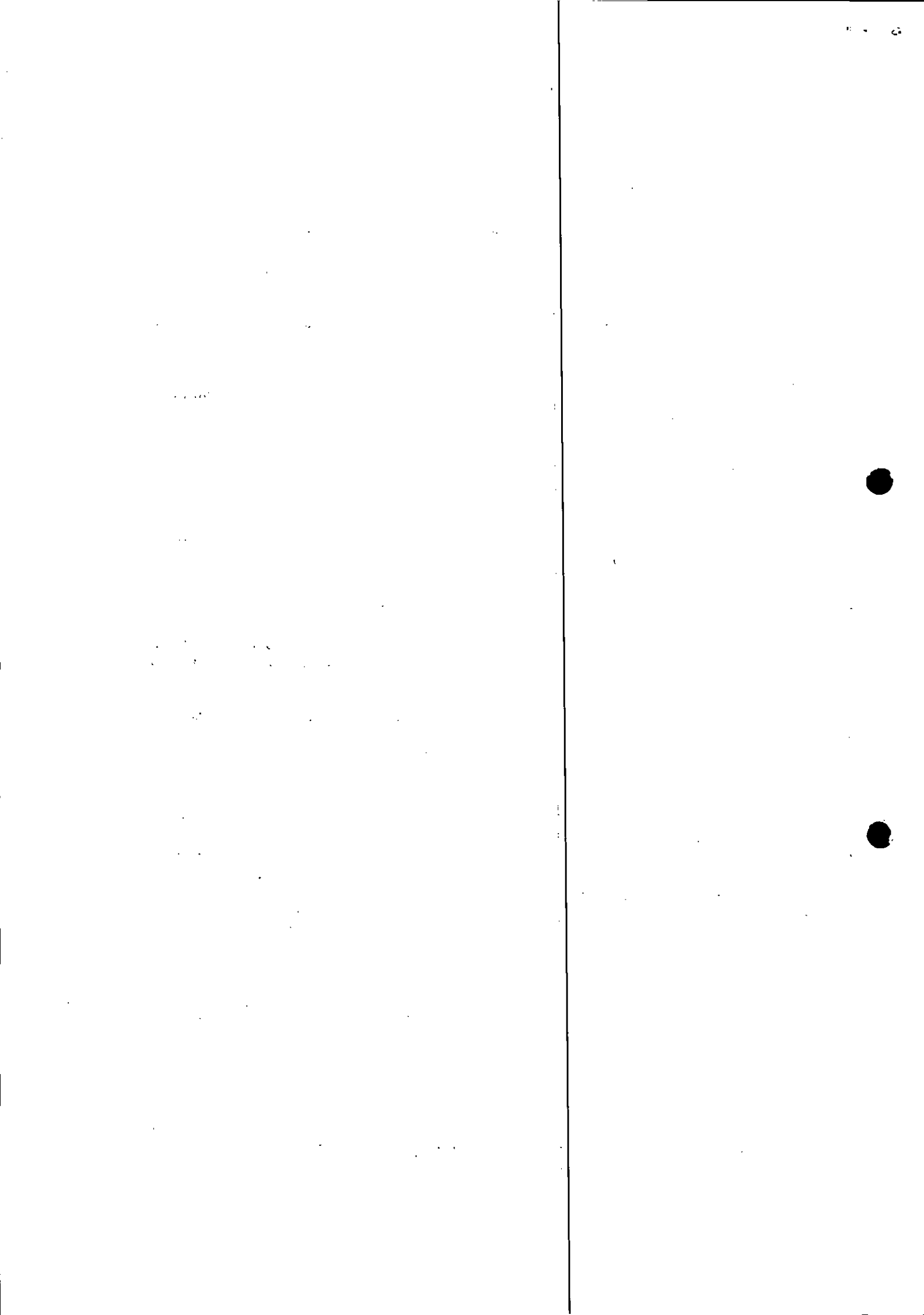
A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os valores apresentados pela empresa **GRAVOPEL VILA VELHA INFORMÁTICA E PAPEIS EIRELI. – CNPJ: 09.171.033/0001-79**, além de estarem compatíveis com os de mercado foram os melhores trazendo assim mais economia para a Câmara Municipal.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a aquisição foi:

- **GRAVOPEL VILA VELHA INFORMÁTICA E PAPEIS EIRELI. – CNPJ: 09.171.033/0001-79.**

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **fls. 16-20**.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos além de compatíveis com a realidade do mercado foram os menores valores apresentados, podendo a Administração adquirir o material sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

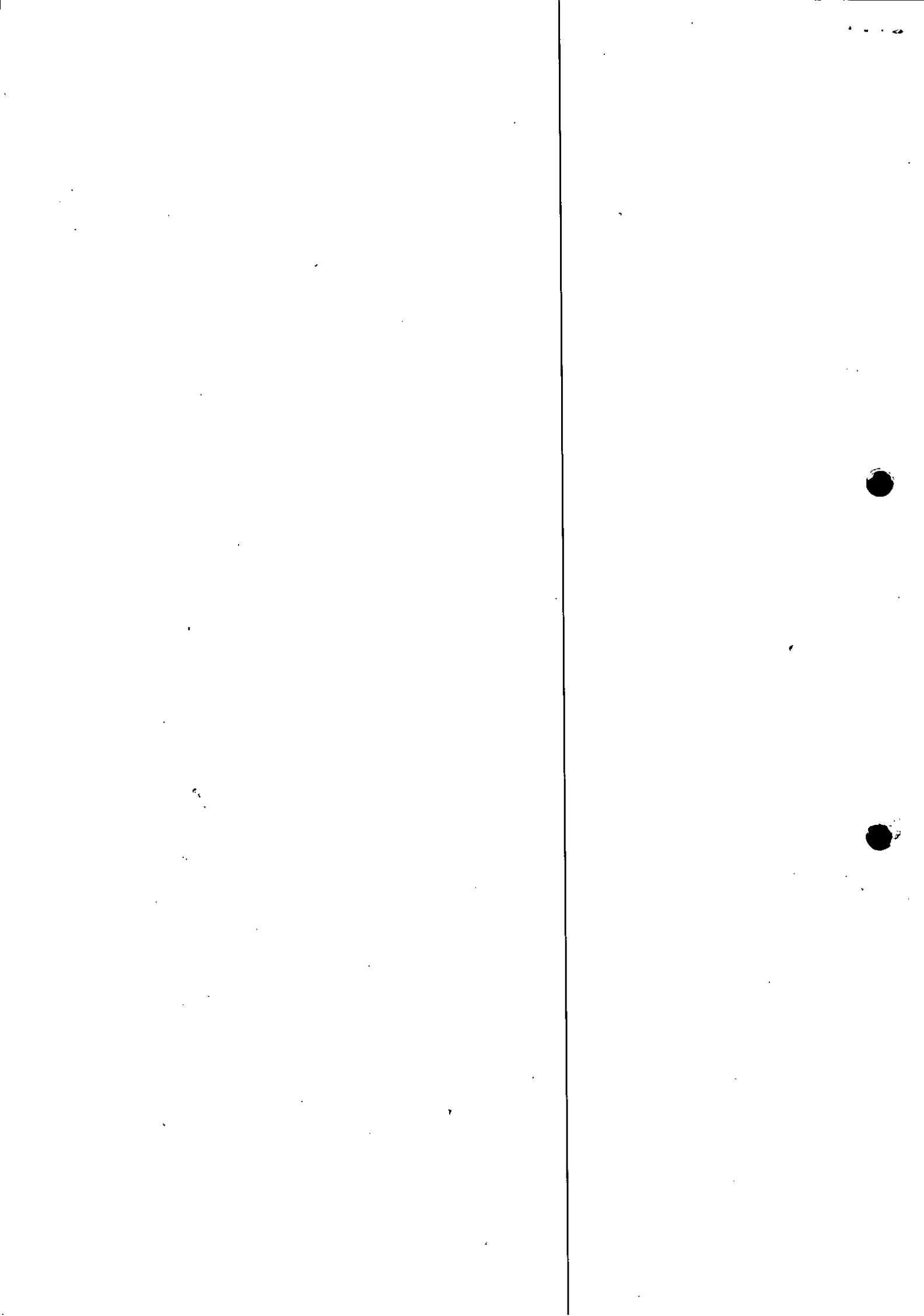
Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao material de consumo em questão, é decisão discricionária do Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Vargem Alta – ES, 11 de fevereiro de 2020.


VANESSA DE PAULA BARBOZA GIRELLI FERREIRA
Presidente CPL

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vargem Alta- ES, 14 de fevereiro de 2020.



PARECER JURÍDICO Nº: 05/2020

PROCESSO Nº: 06/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 OFFCE 210X297 MM75G/M² PACOTE COM 500 FOLHAS PARA USO OFICIAL DE DOCUMENTOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES.

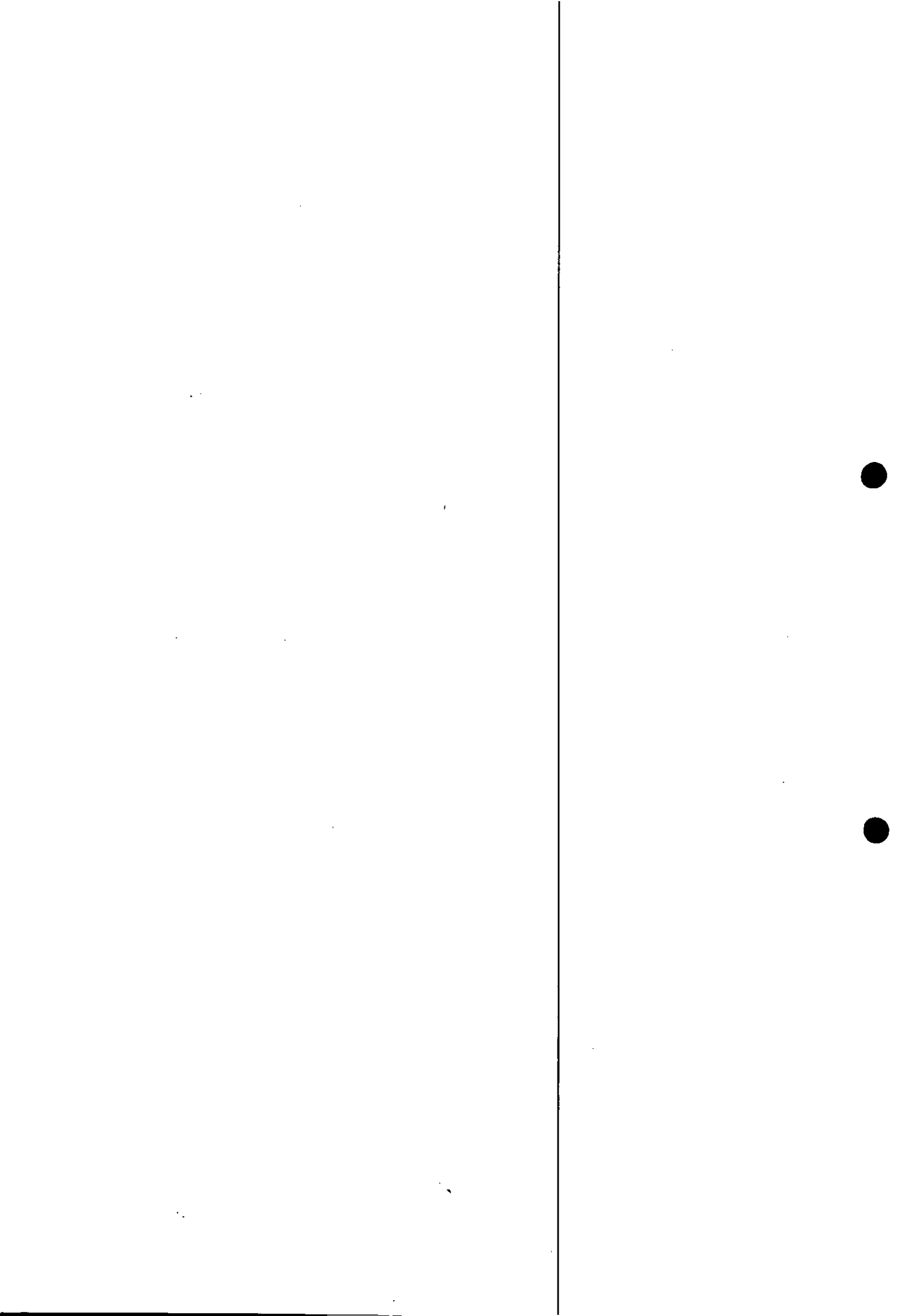
ORIGEM: SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES.

BREVE RELATO DO PROCESSO

Cuidam-se os presentes autos, chegados a esta Assessoria Jurídica, para fins de emissão de parecer técnico respectivo, de interesse na **AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 OFFCE 210X297 MM75G/M² PACOTE COM 500 FOLHAS PARA USO OFICIAL DE DOCUMENTOS INTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES.**

A presente proposição, inicia-se com o requerimento originado pela Secretaria Administrativa deste Poder Legislativo, conforme resta provado na fl. 01, com a especificação do objeto, descrevendo a importância na aquisição do objeto, logo foi anexado autorização do Presidente da casa para abertura do certame fl.04.

O processo foi encaminhado aos respectivos setores técnicos, desta Casa de Leis, conforme demonstrado nas fls.01/27, almejando a emissão dos posicionamentos dos mesmos, de acordo com as competências respectivas, chegando, por fim, a esta especializada para a expedição do parecer jurídico.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



De proêmio, o setor de compras fez as devidas e indispensáveis cotações, conforme vaticina às fls.06/15. Em ato contínuo e necessário, para formatação do processo seletivo, foram juntadas, aos autos, fls. 16/22, as certidões negativas da empresa com a menor cotação, em relação ao objeto pleiteado, ou seja, a empresa de nome, GRAVOPEL VILA VELHA INFORMATICA E PAPEIS EIRELI CNPJ: 09.171.033/0001-79.

Ao chegar no setor contábil, de início, fora elaborada uma nota de pré-empenho, tombada sob o nº: 0000005/2020 (em análise), almejando-se, esta instituição pública, a reserva do dinheiro para ser adimplido em um momento oportuno.

A Colenda Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Casa de Leis, às fls. 24/27 expediu o seu parecer em relação ao processo em tela, especificando e enfatizando, no mérito, a questão da dispensa de licitação, fundando sua postura técnica no que vaticina a Lei Administrativa Federal de Licitações, especialmente em seu artigo 24, inciso II, corroborado com outros regramentos publicistas que sustentam as iras da permissibilidade de dispensa licitatória no caso em comento.

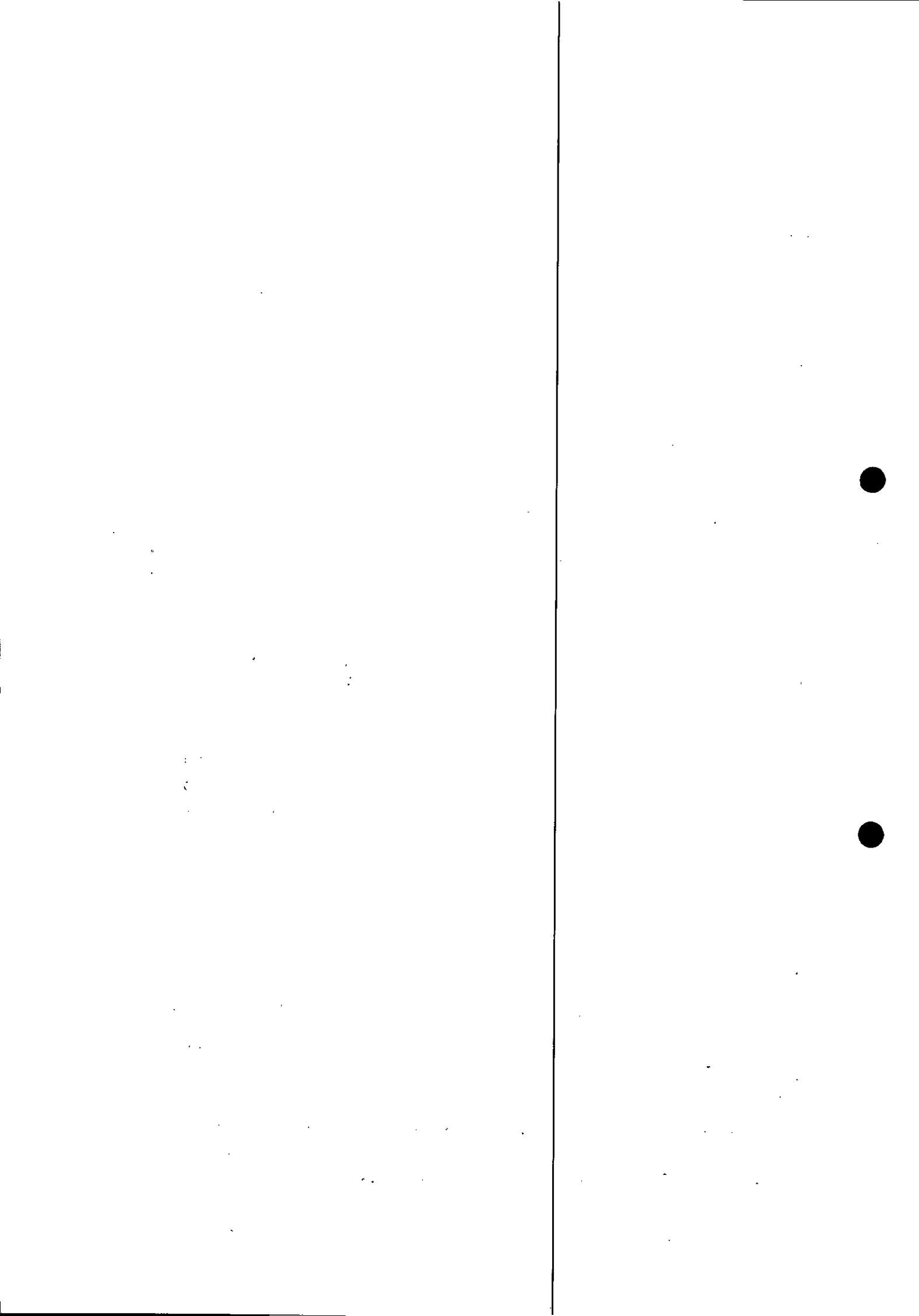
Ao findar o conclusivo parecer da CPL, com suas expertises jurídicas, alinhavadas com o que preconiza as legislações regulares e vigentes, o processo fora devidamente encaminhado para esta AJURI, a fim de que pudesse ser analisada toda a sua sistemática jurídica, e, a *posteriori*, dentro de um regular enquadramento legítimo e linear com as leis, ser expedido o competente parecer desta especializada.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre precípua de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação ou afins, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A contratação por meio da **dispensa de licitação** deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo.

A Administração também se cuidou de quebrar a rigidez do processo licitatório para casos especiais de compra sem desrespeitar os princípios de moralidade e da isonomia. A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer bem ou qualquer prazo.

A dispensa de licitação para aquisições de pequeno vulto, bem como a sua relação com princípio da eficiência na Administração Pública é uma situação a ser levada em consideração para o agente político revestido de poder público, ou seja, a eficiência deve ser um norteador basilar para todas as funções públicas, até porque é pinçado a forma de princípio da administração pública.

Calha ressaltar que a dispensa da licitação não compromete a eficiência ou eficácia de serviços ou compras de pequenos vultos, obviamente se forem preenchidas todas as exigências regulares para que esta modalidade logre em êxito em sua finalidade.

A questão é pertinente, pois é notório o temor de agentes públicos para a utilização da contratação direta de baixos valores, por entendê-la como uma *ultima ratio*, quando, na verdade, o princípio constitucional da eficiência e o da economicidade busca adequar menores custos aos meios para a realização dos fins administrativos, e não o contrário.

O prof. Diógenes Gasparini advoga a tese de que pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições, desde que obedecidas às formalidades.

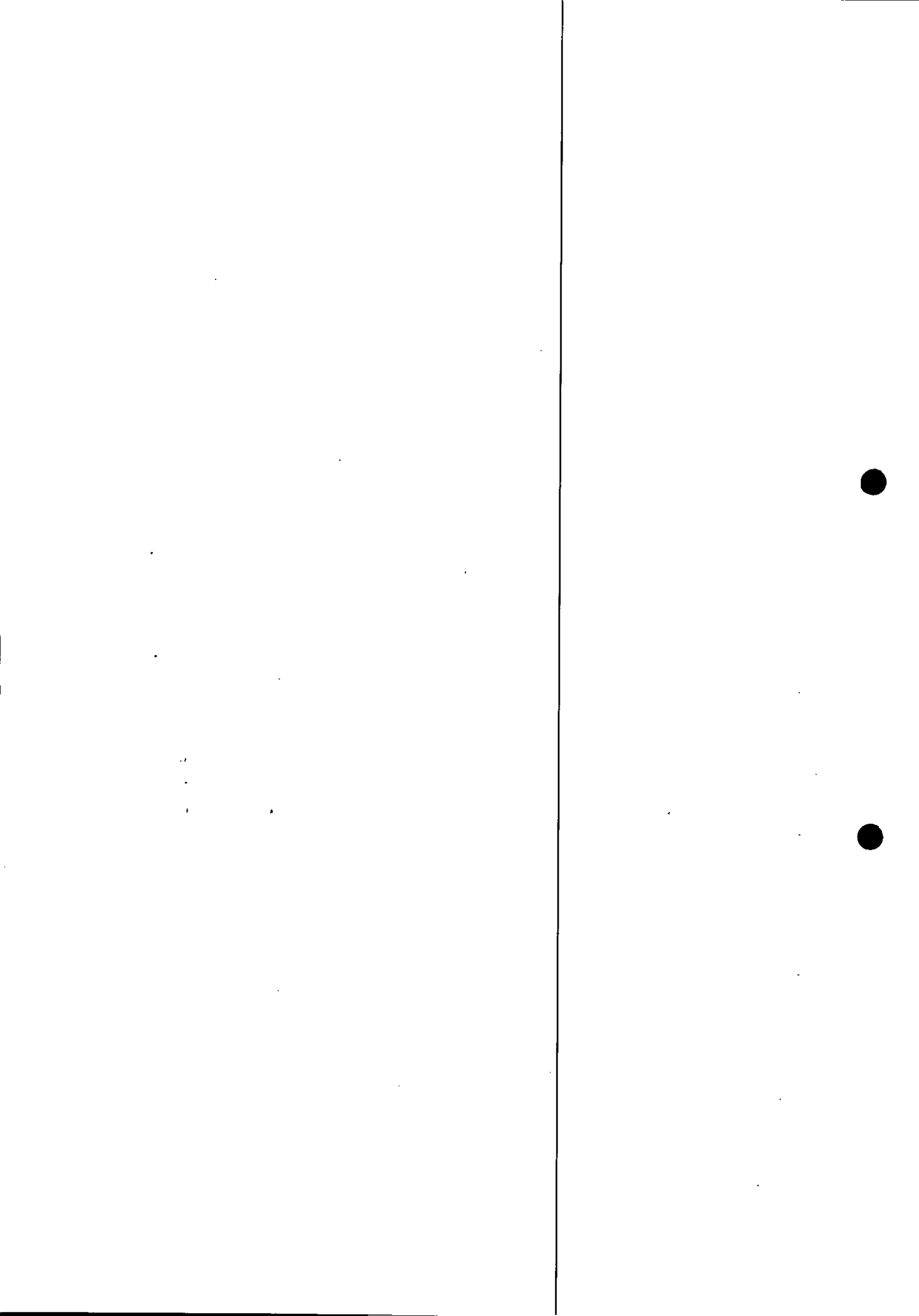
O regulamento dessa norma constitucional veio com o advento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Estatuto Federal das licitações. Nesta legislação, que trata dos princípios, tipos, modalidades e outras determinações em matéria de licitações e contratos administrativos, há a previsão, também, da dispensabilidade da formalidade de licitação, disposta em rol taxativo, no seu art. 24.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (BRASIL, 1993)

Trata-se, portanto, do que a doutrina chama de dispensa de licitação pelo valor. Nos ensinamentos do professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), tal dispensa de licitação é “coerente e de todo justificável”, vez que





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



“a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia [também as compras de pequeno vulto] são medidas simples que não se compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma.”

Carvalho Filho, por sua vez, pontua:

“Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo.” (2014, p. 254.

Como se vê, o legislador ordinário disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que impor a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. **É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.**

Observa-se, também, que a opção pela contratação direta é resguardada em supedâneo constitucional, como se denota da parte inicial do inciso XXI, do art. 37, “ressalvados os casos especificados na legislação”, o qual mitiga para casos específicos na legislação a obrigatoriedade de licitar.

Da legislação, cinge-se o previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, os quais aduzem ser a licitação dispensável para obras e serviços de engenharia, e serviços e compras que não ultrapassem dez por cento dos valores previstos para a modalidade licitatória do convite, isto é, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, conforme excerto da lei abaixo:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

2





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, **encontra-se tipificada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Todavia é de bom alvitre destacar que recentemente houve uma alteração pertinente a esta imposição legal prevista acima, senão vejamos:

DA INCIDENCIA ATUALIZATÓRIA DO DECRETO nº: 9.412/21018

O presente decreto ergue-se, dentro do nosso ordenamento jurídico, dando uma nova roupagem atualizatória ao **artigo 23, Inc. I e II**, conforme resta demonstrado adiante:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

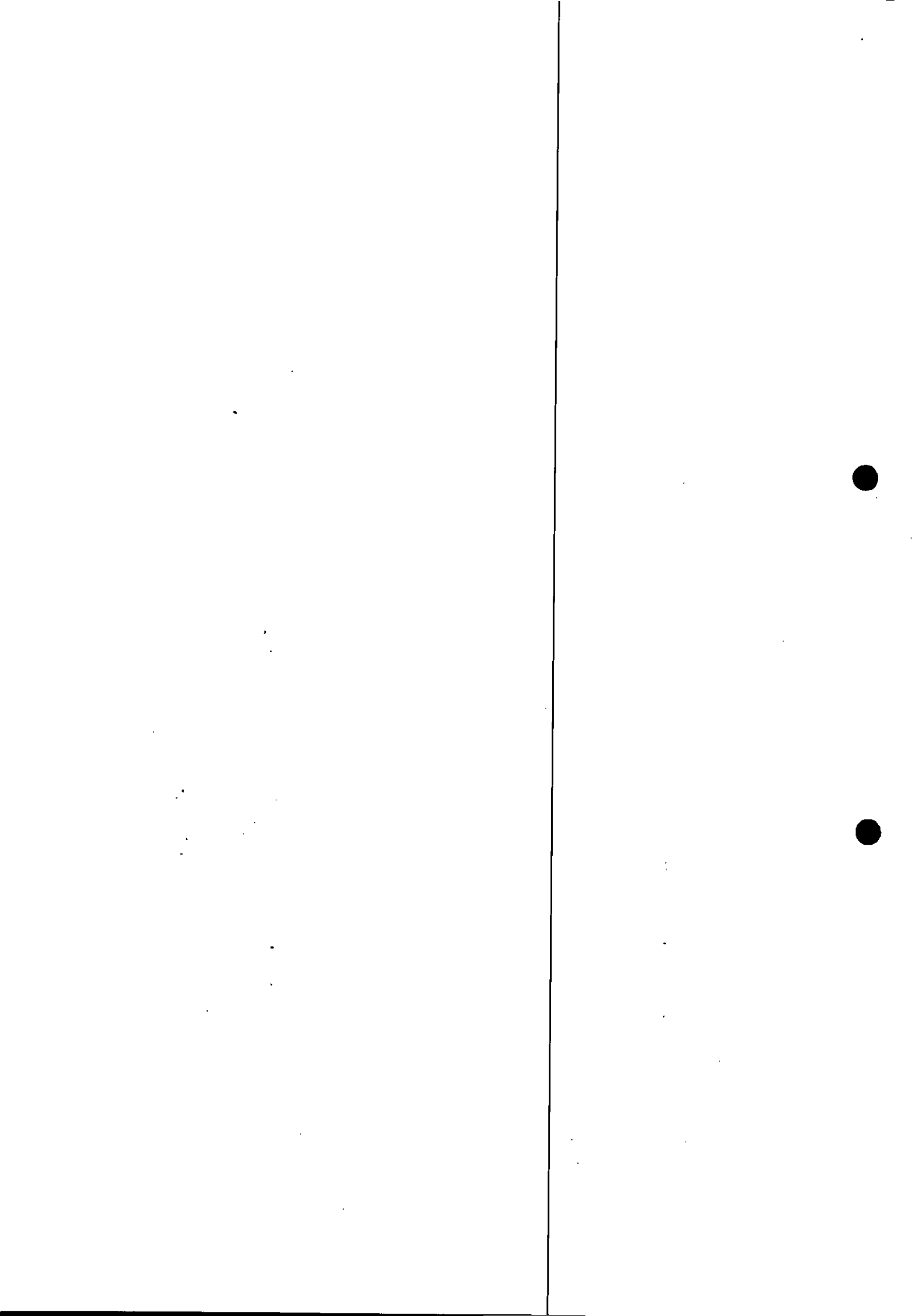
I – Para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Assim, houve uma ampliação dos casos nos quais a administração pública poderá realizar modalidades menos complexas de licitação.

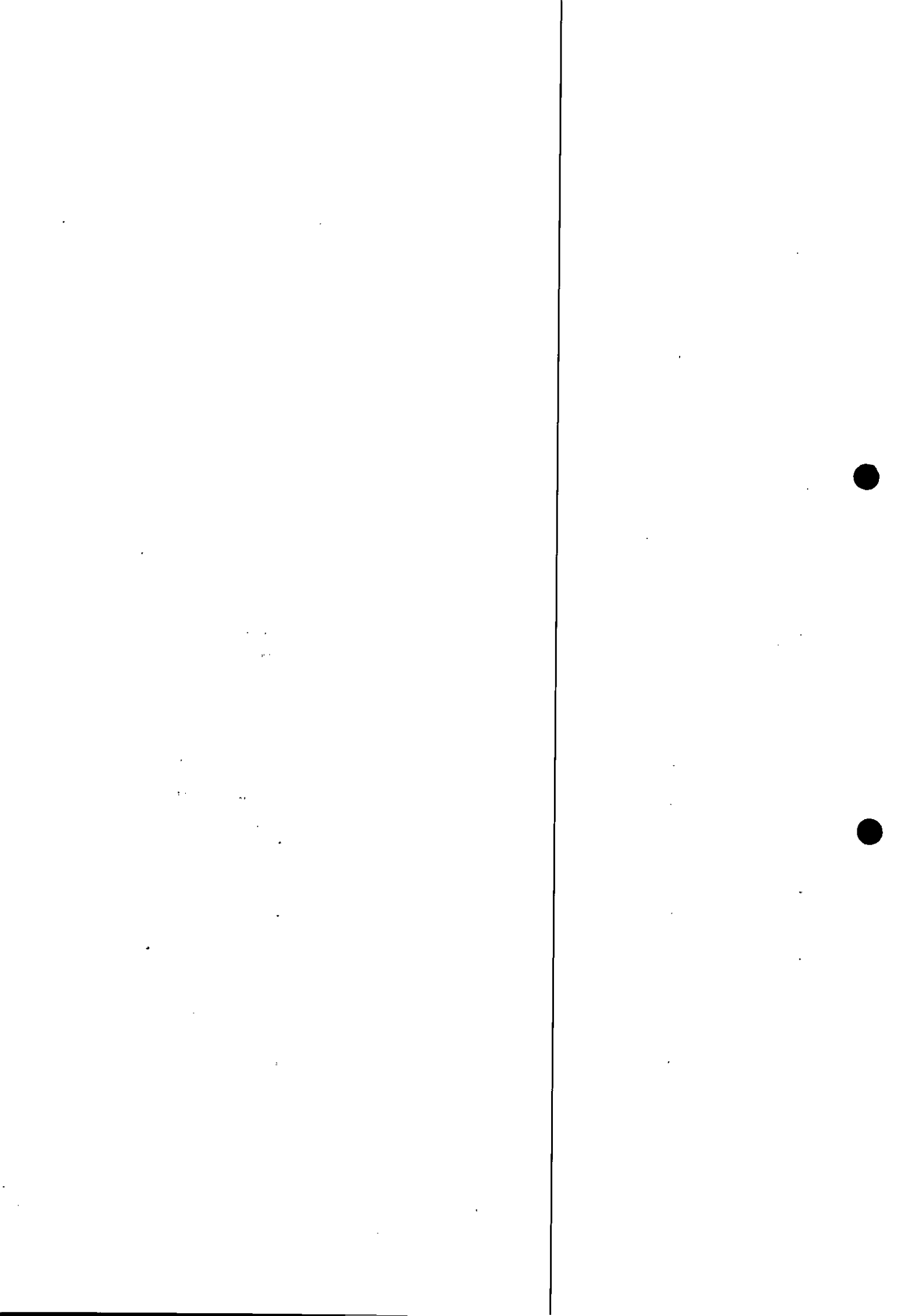
Ademais, o limite de valor que o administrador público tem para contratar diretamente, sem licitação, conseqüentemente, também foi alterado (art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93).

Da Contratação Direta em Razão do Valor como Instrumento do Princípio da Eficiência na Administração Pública

Abordado, então, instituto básico referente à matéria, logro aclarar que o agente estatal, ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, deve sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista nos **incisos I ou II, do art. 24, da Lei de Licitações.**

Dos custos licitatórios teremos: hora-trabalhada dos servidores responsáveis (ressalte-se aqui, também, a da Procuradoria Jurídica encarregada do devido parecer jurídico), publicação em jornais de grande circulação e na Imprensa Nacional, insumos (material de expediente, energia, etc.) e outros custos indiretos. Desta forma, é válido despendar importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

Amparado no princípio da legalidade, a contratação direta em razão do valor da compra não pode ser vista com maus olhos pelos gestores públicos. Entendemos a legalidade, no caso, ser dividida nos seguintes requisitos: valor





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



no exercício financeiro, a proibição do parcelamento, vantajosidade da contratação e o respeito ao aspecto qualitativo da compra ou serviço.

Da Justificativa da Dispensa e a da não ocorrência de parcelamento ou fragmentação

Esclareça-se, por imprescindível, que a lei não proíbe o fracionamento da contratação. Muito ao contrário; na verdade a estimula. O que recebe a repulsa do legislador é o fracionamento da contratação, buscando-se, com esse expediente, burlar o princípio da obrigatoriedade da licitação.

A proibição de parcelamento é tecnicamente chamada de "fracionamento da despesa", ocasião em que o agente público, por ignorância ou má-fé, "fatia" uma obra completa em várias pequenas obras para executá-las por seguidas dispensas de licitação, ou contrata serviços e/ou compras de um mesmo objeto durante a vigência do exercício financeiro, com o mesmo desiderato.

Cumpra esclarecer, em análise minuciosa do objeto processual em tela, que inexistente qualquer vestígio de interesse em fragmentar ou fracionar a presente proposição visando burlar qualquer ordenamento jurídico pátrio, ou seja, o objeto encontra-se integralmente exposto desde o início do processo através das assertivas inaugurais da Secretaria Administrativa desta Casa de Leis.

Da Vantajosidade da Contratação

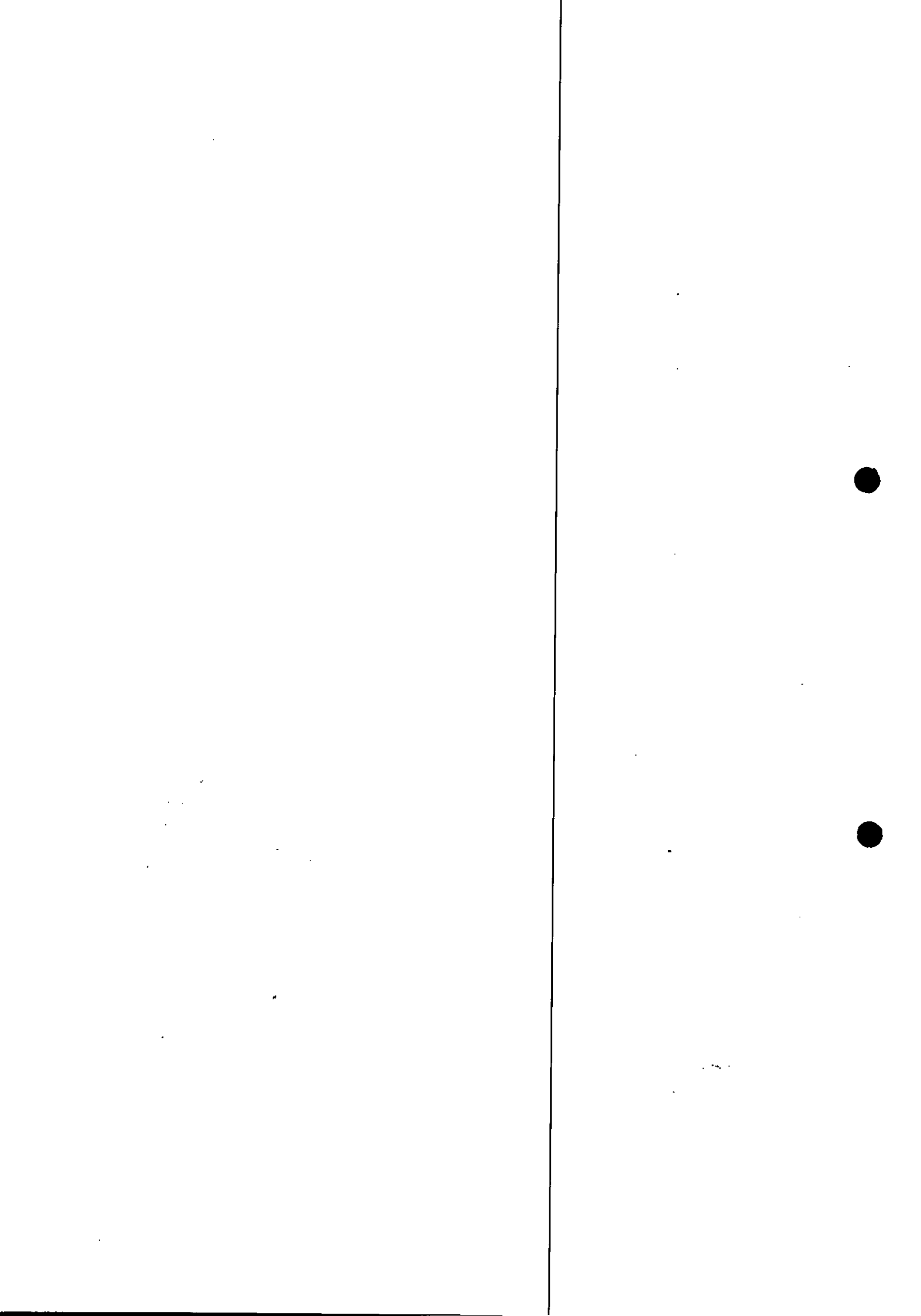
No que se refere à vantajosidade, estamos diante de um fator cabal para a utilização da dispensa de licitação. Quando se quer utilizar a dispensa de licitação em função do baixo valor da contratação, do administrador público exigir-se-á uma breve análise em licitações homologadas de idêntico objeto, com fins a obter um valor-base do serviço ou material a serem adquiridos.

De posse desse valor, o agente deve obter pelo menos três cotações de preço e conferir se a opção pela dispensa (oriunda de uma dessas cotações realizadas) é a mais vantajosa para a Administração. A regra – não escrita – das três cotações é entendimento jurisprudencial da nossa Egrégia Corte de Contas, como se observa:

"A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que "Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas..."

CNPJ: 39.289.723/0001-98

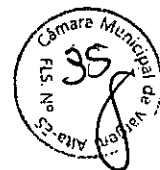
RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, "faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal". O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara - Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e n

º 2.975/2004-1ª Câmara". (BRASIL, 2010).

A praxe administrativa da dispensa de licitação tem diferentes formas de execução nos entes federativos, assim como entre os órgãos do mesmo ente. No âmbito federal, por exemplo, uma importante ferramenta utilizada é a Cotação Eletrônica, que racionaliza e dá ampla concorrência aos fornecedores interessados em ofertar bens e serviços à administração. Esse instrumento impede, ainda, o direcionamento da contratação para o "fornecedor amigo", sobrelevando o respeito aos princípios da impessoalidade e moralidade.

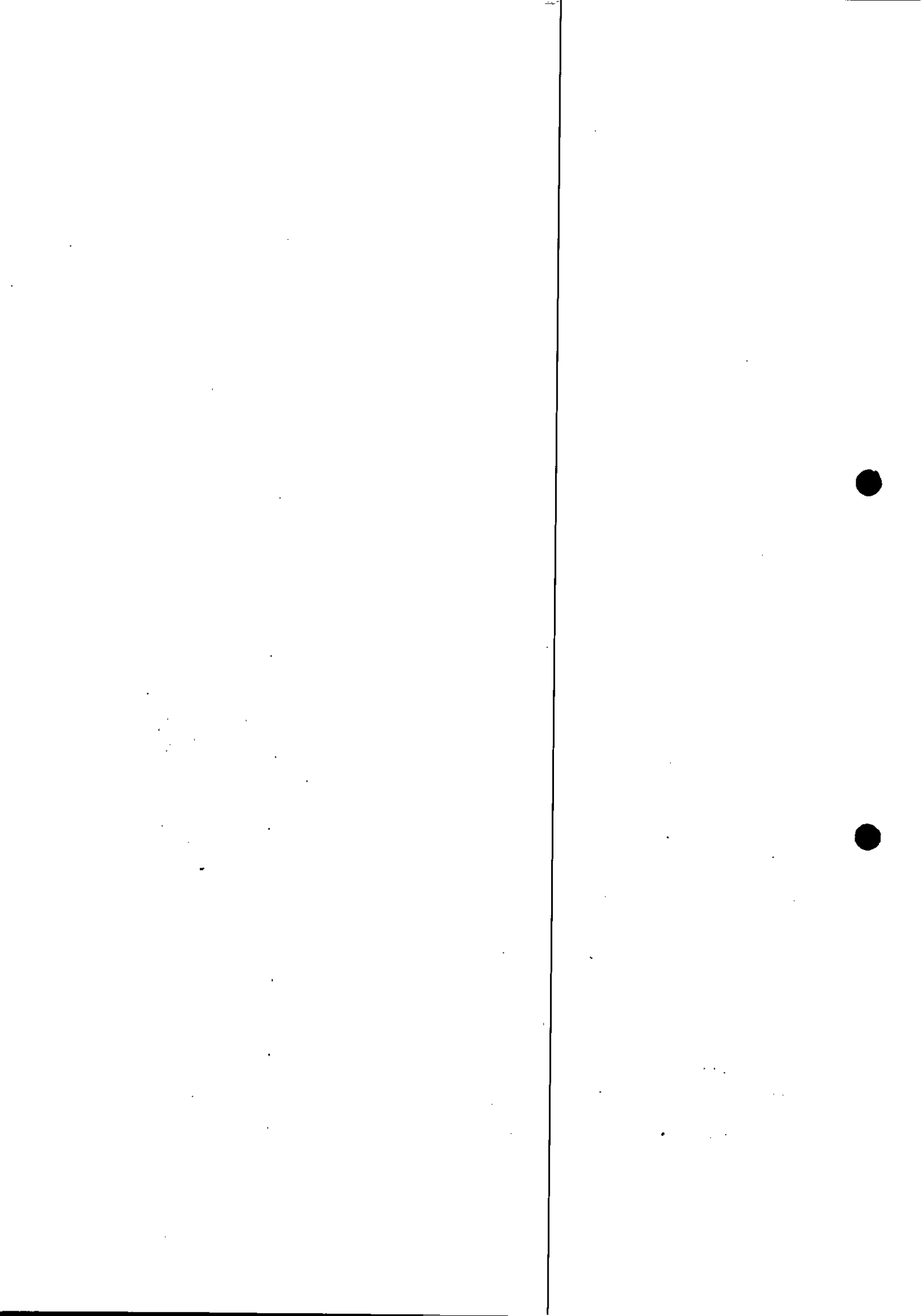
Desta feita, acreditamos que a utilização da cotação eletrônica em sistema apropriado perfaça a obrigação acima contida, desde que o preço de referência seja obtido a partir de três propostas válidas ou de homologação de licitação cujo objeto seja semelhante.

Ainda sobre a vantajosidade, mister se faz ponderar, também, cotejar o valor-base obtido em licitações homologadas e os valores cotados somados aos custos licitatórios concretos (despesas decorrentes de publicações, materiais empregados, energia etc.) e abstratos (horas-trabalhadas pelos servidores responsáveis). O cálculo pela opção da contratação direta deve se ater a essas variáveis e, aí sim, concluir pelo seu cabimento, ou pela opção do lançamento de uma licitação.

Aspecto Qualitativo da Compra ou Serviço

A natureza do objeto da compra, ou o sobredito aspecto qualitativo da contratação, é mais um requisito da dispensa de licitação por valor. Esse requisito está intrinsecamente ligado ao fracionamento da despesa, vez que a lei fala na proibição de parcelamento de um mesmo serviço ou compra, consoante inciso II, do art. 24 da Lei.

Ora, o que podemos entender como mesmo serviço ou compra? Embora desconheça doutrina ou lei que estabeleça o grau de similitude de um serviço ou de um material para outro, com fins a repercutir o disposto em lei, ousamos em





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



corroborar entendimento de unidades administrativas que admitem a semelhança de discriminação de compras ou serviços com base nos subitens da despesa, isto é, utilizando-se da previsão de aglutinação dos materiais ou serviços dentro da mesma natureza de despesa.

Dessa forma, o administrador deve agir com planejamento, buscando sempre a eficiência, analisando concretamente, com base nas demandas de anos anteriores, todas as despesas que correrão no exercício financeiro vigente, utilizando-se da dispensa de licitação por valor quando entender cabível seus requisitos. Isto impõe, por óbvio, agir sempre obedecendo aos ditames da lei, em homenagem ao princípio da legalidade.

A opção pela contratação direta pelo critério de valor cabe, portanto, ao juízo de conveniência e oportunidade do administrador público. Saliente-se que a escolha pela dispensa dos valores abaixo do limite legal não requer justificativa (embora seja motivada), não necessite de ratificação da autoridade superior e tampouco demanda publicação em Diário Oficial para sua eficácia (MEDAUAR, 2015, p. 240).

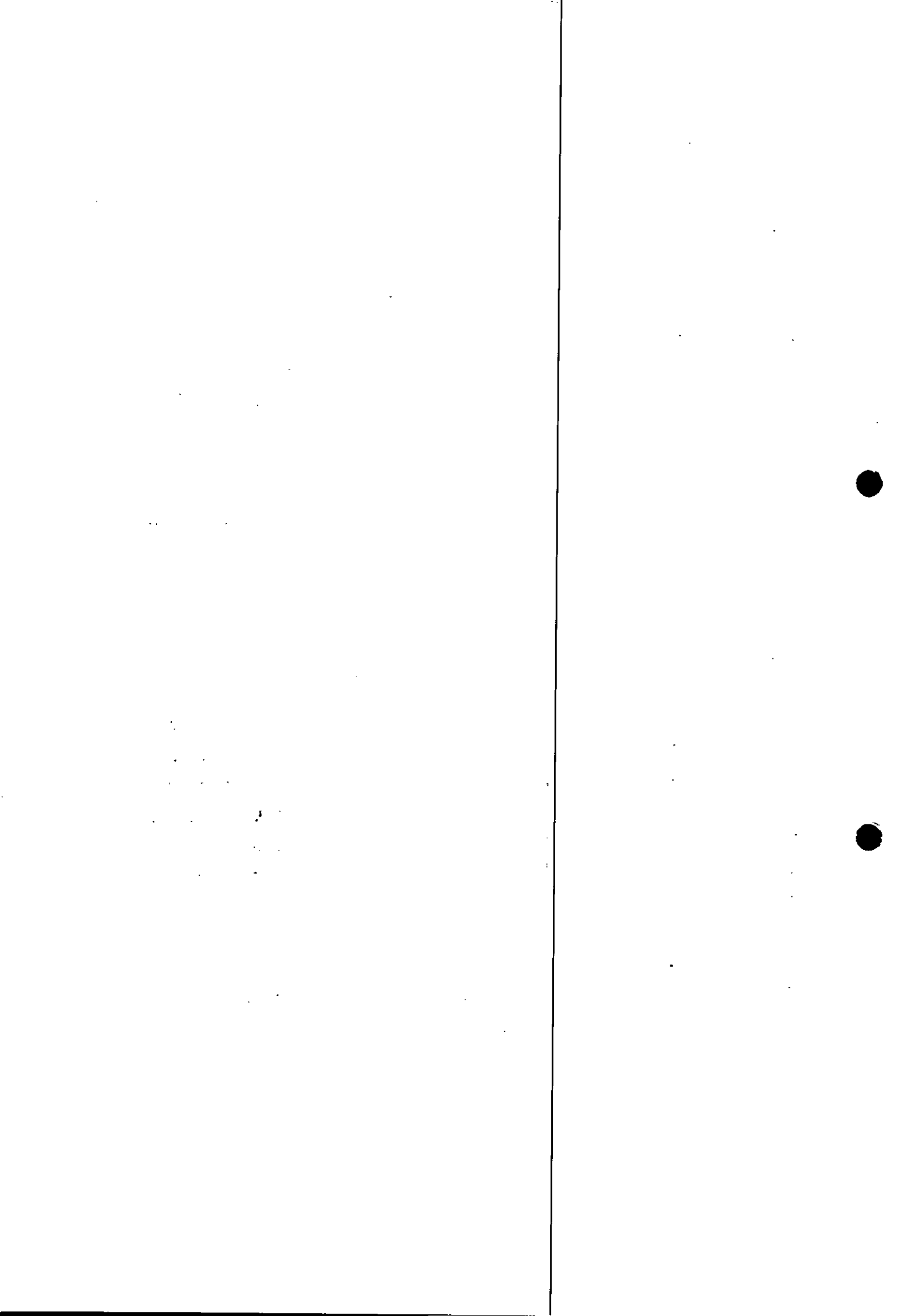
A guisa de conclusão, entendeu-se que o legislador ordinário não previra expressamente a opção pela dispensa de licitação previstas nos incisos I e II, do art. 24, do Estatuto Federal de licitações, com o fito de não utilizá-la.

Ademais, no esteio de uma incipiente reforma administrativa conduzida pelo Governo Federal, a eficiência foi alçada a princípio vinculante da administração pública, devendo toda legislação infraconstitucional e a Administração Pública assenti-la como mandamento cogente a permear seus atos e atividades.

Nesta senda, o princípio da eficiência e o seu derivado prático, o princípio da economicidade, serão consentâneos da atividade administrativa, em especial no ramo das licitações, mas sempre respeitando, sem ressalvas, o princípio da legalidade, aqui e ali elevado ao *status* de um "sobrep princípio".

Isto posto, conclui-se que a administração pública deve instar o agente estatal a utilizar-se da dispensa de licitação por valor para aquisições de pequeno vulto, visando emular o princípio da eficiência administrativa, sempre obedecendo, porém, a seus requisitos objetivos e subjetivos, que consubstanciam o princípio da legalidade.

Considera-se que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, **possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço**





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Setor de compras desta colenda Casa de Leis.

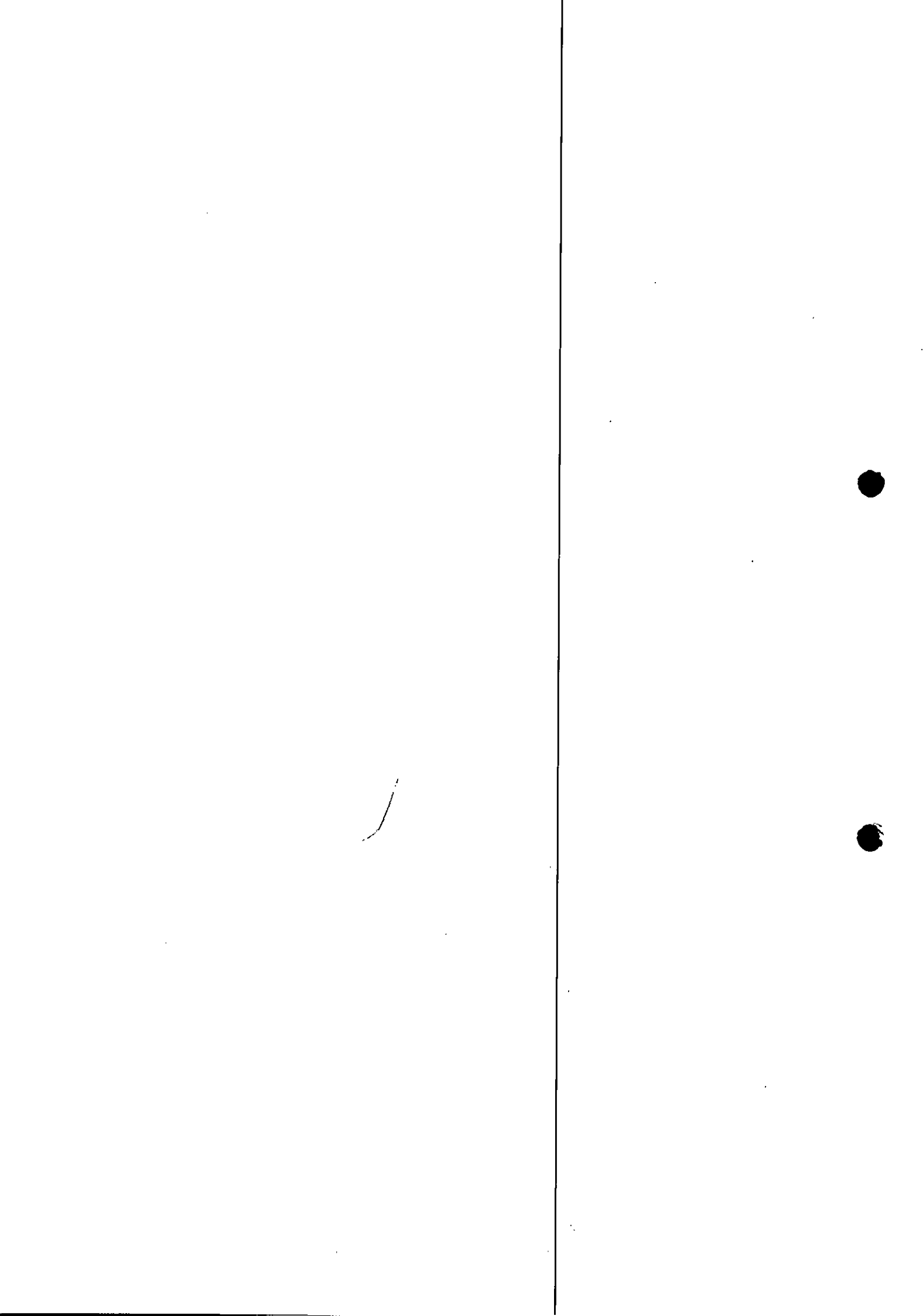
Considera-se que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

Ademais é imperioso mencionarmos que é imprescindível a aquisição do objeto do presente processo, para atender os tramites Administrativos da Câmara Municipal de Vargem Alta.

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Passamos a analisar os requisitos exigidos pela disposição legal citada, para o exame da pertinência ou não da dispensa da licitação, consoante veremos a seguir: 1) – **Da análise da Viabilidade:** Tendo em vista o parecer minucioso e bem elaborado pela colenda CPL desta Casa de Leis, tem-se uma noção da realidade da necessidade da aquisição, seguramente, dentro dos gravames jurídicos. 2) - **Do valor do serviço.** Fora realizada, pelo setor de compras desta Casa de Leis, 3 (Três) cotações, em diferentes empresas, almejando-se encontrar preço mais acessível e vantajoso para este Poder Legislativo. Houve a apresentação de um preço por unidade condizente, perfeitamente previsto ao disposto do Art. 24, II da Lei 8.666/93, bem como sua alteração o Decreto-Lei nº: 9412/2018.







CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

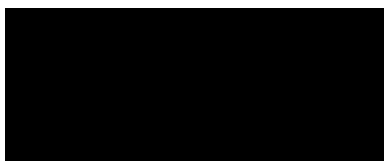
DA CONCLUSÃO



Tendo em vista os documentos juntados pela Contabilidade, pelo Setor de compras e pela CPL, viabilizando e instruindo o processo, de maneira que pudesse esta Assessoria Jurídica, ter uma noção extensiva da importância da demanda e do objeto, somando-se, sobremaneira, aos apostilados jurídicos supracitados, em especial os dispositivos legais estatuídos na Lei 8666/93, **em seus Arts. 23, Inc.II, alínea a e 24, Inc. II**, bem como sua recente atualização prevista no **Decreto nº: 9412/2018, OPINA**, esta especializada, pela legalidade e adequação jurídica da proposição, pugnando pelo regular prosseguimento do feito em todos os seus desdobramentos.

É o parecer para apreciação superior.

S.M.J

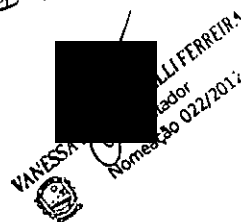


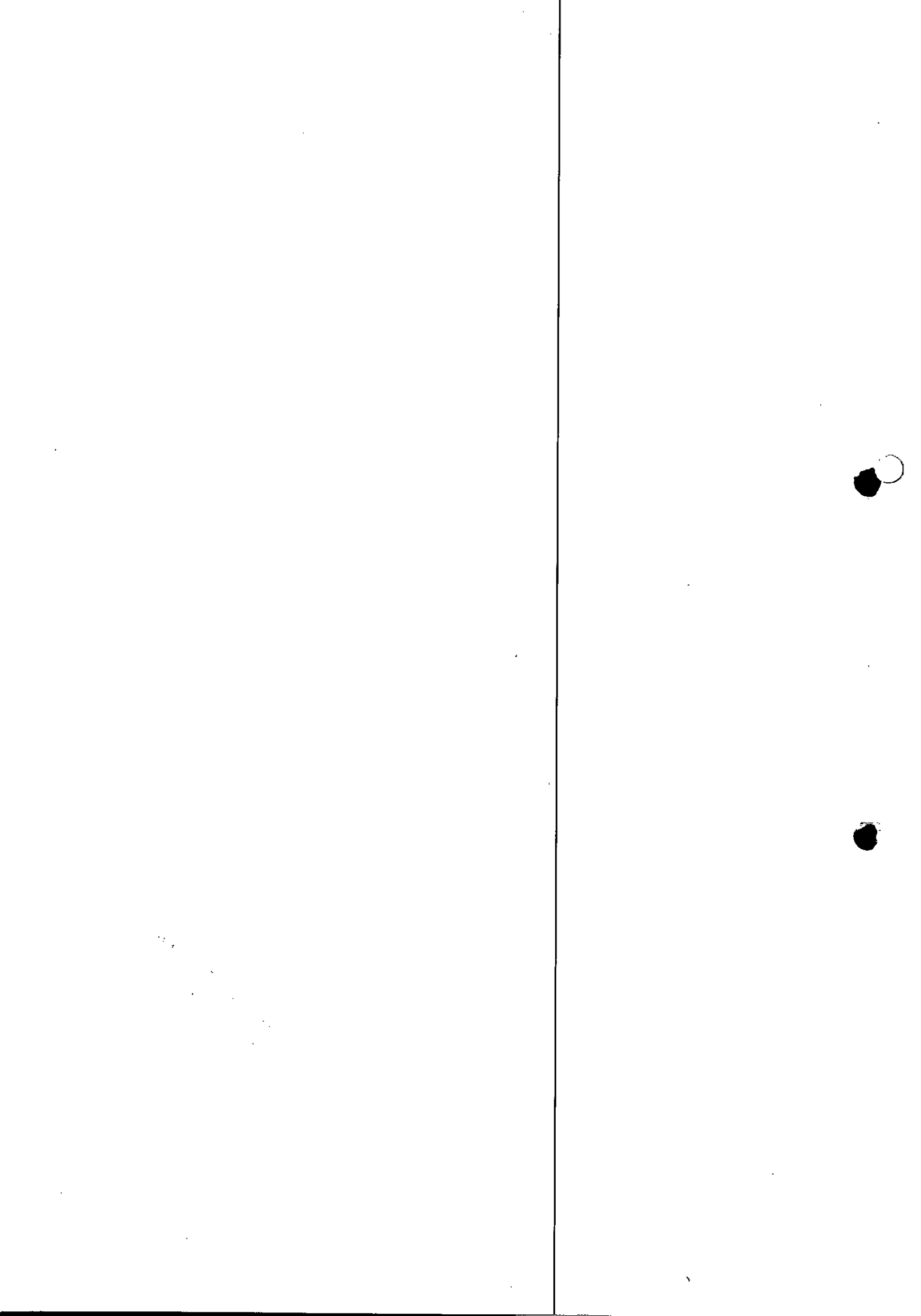
ISMAEL DA SILVA

ADVOGADO

OAB/ES Nº: 29.934

Decidi em 14/02/2020







CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

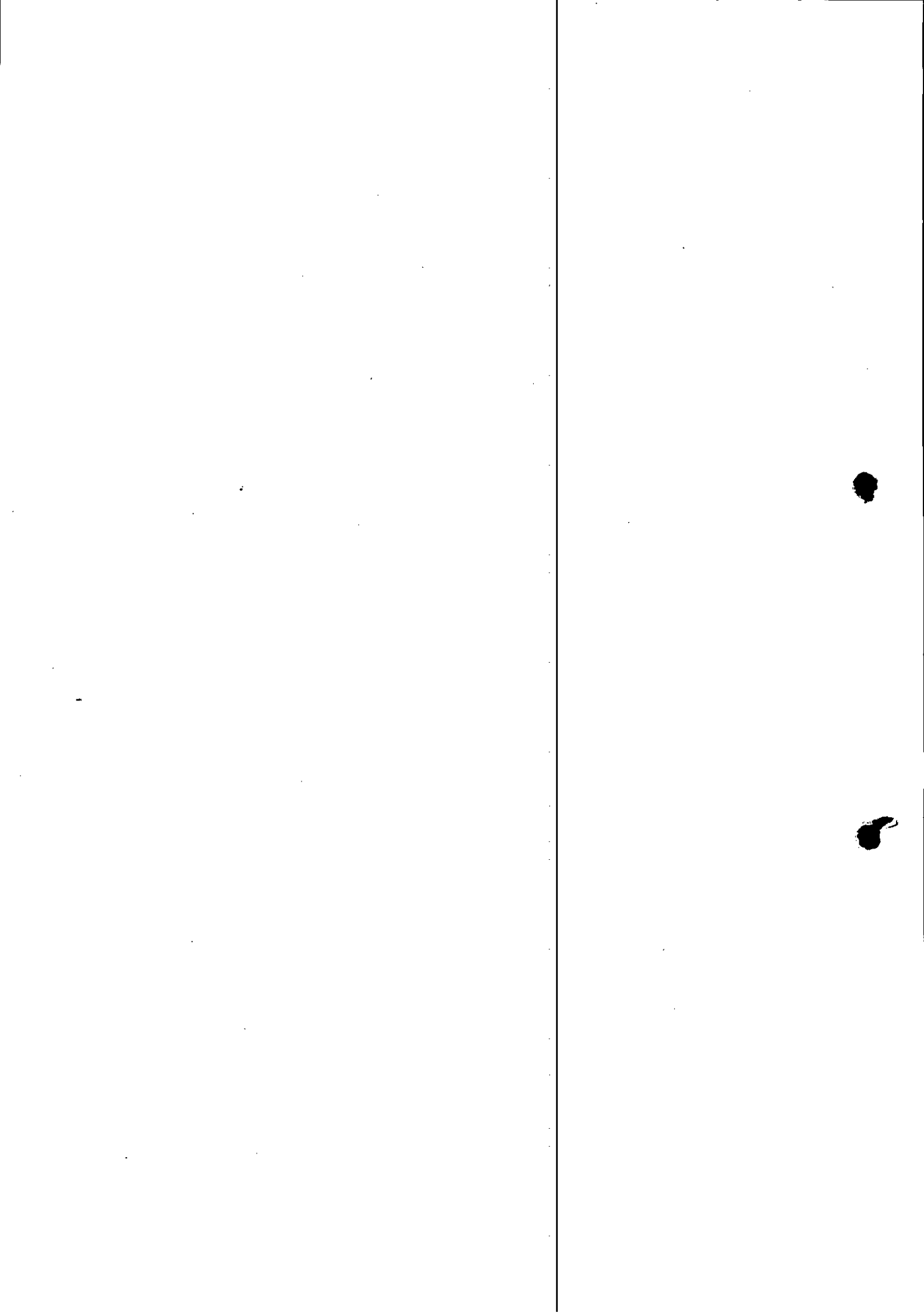
Diante do processo Nº 006/2020 de Dispensa de licitações, **AUTORIZO** a contratação da Empresa GRAVOPEL VILA VELHA INFORMATICA E PAPAIEIS EIRELI, CNPJ 09.171.033/0001-79, para aquisição de 50 pacotes de papel A4s para uso interno na Câmara Municipal de Vargem Alta.

Vargem Alta, 14 de Fevereiro de 2020.


LUCIANO QUINTINO
Presidente

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO





Câmara Municipal de Vargem Alta
Câmara Municipal de Vargem Alta



RUA NELSON LYRIO 77, 77 - CENTRO - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29295-000 CNPJ:
39.289.723/0001-98 Tel: 2835281155 Fax: Site: www.cmva.es.gov.br/

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000004/2020

17/2/2020

Secretaria	Câmara Municipal de Vargem Alta	Processo	000006/2020
Origem	Dispensa Nº 000006/2020	Termo/Contrato	
Dotação	010100.0103100012.001.33903000000.10010000000	Ficha-Fonte	00008-1001000000
Fornecedor	GRAVOPEL VILA VELHA INFORMATICA E PAPEIS EIRELI	CNPJ	09.171.033/0001-79
Endereço	AVENIDA AV. AMERICO BUAIZ, 501 - ENSEADA DO SUA - VITÓRIA - ES - CEP: 29050911	Telefone	2731347100

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		PAPEL A4 C/ 500FLS PAPEL A4 OFFICE 210 X 297 MM 75G/M² PACOTE COM 500 FOLHAS.	PCT	50		16,8000	840,00
Total Geral							840,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

PAPEL A4 OFFICE 210 X 297 MM 75G/M² PACOTE COM 500 FOLHAS

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento:

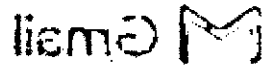
Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Itens Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço

Em, ___/___/____



COTAÇÃO PARA CAMARA DE VARGEM ALTA

Câmara Municipal de Vargem Alta <cmva.compr@cmva.mg.gov.br>

17 de fevereiro de 2020 13:27

Para: Marcia Brito Gravoel Cachoero <vcachoero@gravopel.com.br>
Câmara Municipal de Vargem Alta <cmva.compr@cmva.mg.gov.br>

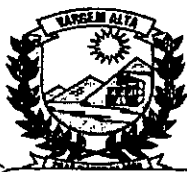
Boa Tarde,

Segue abaixo a cotação de fornecimento.

Atenciosamente,

Patricio Sotoni
[Todos os anexos anteriores estão aqui]

GRAVOEL.pdf
230K



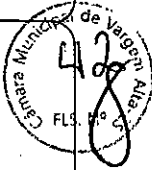
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ESPÍRITO SANTO
39.289.723/0001-98
NOTA DE EMPENHO Nº 000057/2020

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
 Ficha : 0000008
 Processo : 0000057/0
 Despesa:

Tipo: Ordinário
 Data : 17/02/2020
 Valor : 840,00



Órgão : 010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Unidade Orçamentária : 100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
 Função : 01 - Legislativa
 Subfunção : 031 - Ação Legislativa
 Programa : 0001 - GERENCIAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
 Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
 Elemento de Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 734 - GRAVOPEL VILA VELHA INFORMATICA E PAPEIS EIRELI
 Bairro : ENSEADA DO SUA
 Endereço : AV AV. AMERICO BUAIZ
 Telefone Fixo: 2731347100 Celular:
 CNPJ/CPF : 09.171.033/0001-79
 Cidade : VITÓRIA
 UF : ESPÍRITO SANTO
 PIS PASEP :

Histórico : Aquisição de 50 pacotes de papel A4, com 500 folhas cada, para atender à Câmara Municipal de Vargem Alta para o exercício de 2020. Processo de dispensa n.006/2020.

Subelemento: 33903016000 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Saldo Anterior	39.897,10	Despesa Empenhada	840,00	Saldo Disponível	39.057,10
----------------	-----------	-------------------	--------	------------------	-----------

(oitocentos e quarenta reais)

Reserva : 5/2020 Data : 17/02/2020

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERA Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000006/2020 Modalidade : DISPENSA
 Número/Ano Processo Adm: 0000057/0 Classificação : Compras e Serviços

Centro de Custo		Valor
Código	Nome	
1	CAMARA MUNICIPAL	840,00
Total		840,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	840,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	840,00
O 1	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	840,00	622910200000 - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	840,00
O 1	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	840,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	840,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	840,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	840,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	840,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	840,00

Local/Data/Assinaturas

VARGEM ALTA, 17 de fevereiro de 2020

 LUCIANO QUINTINO
 Presidente

 VANESSA DE P. GIRELLI FERREIRA
 Controladora

